



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PERÍODO DA AUDITORIA 12 a 16 de abril de 2010	DATA	PÁGINA 1/53
-------------------------------------	--------------------------------------------------	------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang	Audin
Leandro Nunes de Figueiredo	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ofício n.º 016/Audin, de 5 de março de 2010.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI;
- Inmeq/AL;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 2/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – Inmeq/AL, por determinação do Ofício n.º 016/Audin, de 05 de março de 2010.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período de 12 a 16 de abril de 2010, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – Inmeq/AL, no período compreendido entre julho de 2009 e março de 2010, assim como certificar-se da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado de Alagoas.

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas - Inmeq/AL, foi criado por intermédio da Lei n.º 6.547, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 24/12/2004, como Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e operacional.

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas - Inmeq/AL, executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação por força do Convênio n.º 009/2005, de 02 de Janeiro de 2005, celebrado entre o Inmetro e o Inmeq/AL, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura em 2 de janeiro de 2005, findando em 31 de dezembro de 2009, e a partir de janeiro de 2010, por força do Convênio n.º 007/2010, de 31 de dezembro de 2009, celebrado entre o Inmetro e o Inmeq/AL, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar do dia 1º de janeiro de 2010, com a interveniência do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços, e a partir da publicação do Decreto n.º 4.037, de 22 de julho de 2008, publicado no DOE, de 23/7/2008, o Inmeq/AL passou a ser vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, representada pelo seu titular Sra. Kátia Born Ribeiro, nomeada por intermédio do Decreto, de 1º de janeiro de 2007, publicado no DOE do mesmo dia.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Inmeq/AL, localizada na Rua Gazeta de Alagoas, s/n.º – Canaã - Maceió - AL, tendo como atual Presidente, o Sr. Virgílio Cavalcante Palmeira, nomeado por intermédio do Decreto do Governo do Estado de Alagoas, de 6 de fevereiro de 2007, e publicado no DOE, de 7 de fevereiro de 2007.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, de 05 de março de 2010, encaminhada previamente ao Inmeq/AL, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando de nossa chegada à sede do órgão, onde durante nossos trabalhos, procedemos às análises e as devidas constatações por esta equipe de auditoria, sendo que os assuntos de maior relevância encontram-se no presente relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 3/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------

Informamos que os trabalhos pertinentes às Áreas Técnicas de Metrologia Legal e da Qualidade, foram desenvolvidos de forma integrada, por técnicos daquelas diretorias, ressaltando que, os assuntos de maior relevância encontram-se destacados em seus relatórios anexos.

Vale registrar que quanto aos trabalhos da Área da Qualidade, houve a participação no processo da auditoria realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - Inmeq/AL, de um Auditor Especialista da Área da Qualidade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, Sr. João Aparecido da R. Pascoal.

No que tange a existência de pendências de Órgãos de Controle Interno das esferas Federal, Estadual e Municipal, das Auditorias anteriores, bem como dos demonstrativos dos processos examinados, observamos o seguinte:

a) Pendências de Relatórios anteriores:

ITEM SA 1.9.1 – Análise de itens pendentes de relatório de auditoria anterior (PA-410-021/2009-O):

- 1.1.1.1. Em virtude de permanecer pendente, tratamos do assunto no item 1.1.1.1.**
- 1.2.8.1.1. Resposta acatada. Foram apresentados os comprovantes de ressarcimento dos propostos citados no relatório.**
- 1.2.8.1.2. Resposta acatada. O Inmeq informou que passou a adotar procedimento utilizado no Governo Federal, ou seja, o benefício referente a auxílio-alimentação, a partir de março/2010, passou a ser depositado em pecúnia na conta do beneficiado, procedendo-se o referido desconto quando do recebimento de diária.**
- 1.2.9.1.2. Resposta acatada. Em virtude do Inmeq/AL ter informado que cumprirá formalmente a legislação quanto à questão de emissão de nota de empenho.**
- 1.7.1.1. Resposta acatada. Em virtude do Inmeq/AL ter informado que cumprirá formalmente a legislação quanto à formalização dos processos.**
- 1.7.1.2. Resposta acatada. Em virtude do Inmeq/AL ter evidenciado a necessidade de pessoal técnico qualificado para a realização de pregão presencial/eletrônico no órgão, junto a Diraf/Inmetro e AMGESP (órgão do estado responsável por curso de formação de pregoeiros)**

b) Demonstrativo dos processos examinados:

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamo-nos do critério da amostragem, de forma aleatória, não probabilística, sendo que, na área de gestão orçamentária e financeira, a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das notas de empenho, com maior frequência do favorecido, tipo de bens adquiridos e/ou serviços executados, compreendendo ainda, o percentual estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint, elaborado para o exercício de 2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-410-006/2010-O	4/53

O quadro apresentado a seguir demonstra a movimentação de processos no órgão, e permite mensurar o percentual analisado pela equipe de auditoria conforme segue:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Inmeq/AL		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços ⁽¹⁾	02	385.418,78	03	535.113,51	100,00	100,00
Convite ⁽²⁾	01	47.162,97	04	104.020,59	100,00	100,00
Dispensa Emergencial	-	-	01	9.400,00	-	-
Pregão Eletrônico	-	-	01	11.336,72	-	-
Pregão Presencial	-	-	-	-	-	-
Registro de Preços	-	-	-	-	-	-
Dispensa de licitação ⁽³⁾	100	175.495,56	10	716.397,72	10,00	100,00
Inexigibilidade	05	85.425,72	03	29.524,61	60,00	34,56
Adiantamento (SF)	94	18.797,80	33	7.920,00	35,11	42,13
Diárias ⁽⁴⁾	1.205	158.209,95	32	34.948,60	2,66	22,09
TOTAL GERAL ⁽⁵⁾	1.407	870.510,78	87	1.448.661,75	6,18	100,00

- (1) Apesar do Inmeq/AL ter apresentado o quantitativo de 02 (duas) Tomadas de Preços, constatamos e analisamos 03 (três), com o valor total de R\$ 535.113,51, quando o informado foi de R\$ 385.418,78. Por consequência, ultrapassamos o percentual de 100% analisado em relação à quantidade e valor.
- (2) Apesar do Inmeq/AL ter apresentado o quantitativo de 01 (um) Convite, constatamos e analisamos 04 (quatro), com o valor total de R\$ 104.020,59, enquanto que o valor informado foi de R\$ 47.162,97. Por consequência, ultrapassamos o percentual de 100% analisado em relação à quantidade e valor.
- (3) Apesar do Inmeq/AL ter informado o quantitativo de 100 (cem) processos de dispensa de licitação, diante dos processos apresentados e análise procedida, esse número não era real, em virtude de o Instituto abrir vários processos para pagamento, bem como realizando o pagamento de despesas oriundas de licitação como dispensa de licitação. Por consequência, ultrapassamos o percentual de 100% analisado em relação ao valor.
- (4) A quantidade apresentada pelo Inmeq/AL, refere-se ao quantitativo de diárias emitidas no período de exame, enquanto o quantitativo analisado refere-se aos PCDs emitidos.
- (5) Em virtude de alguns percentuais terem ultrapassado 100%, consequentemente o total geral também ultrapassou.

Cabe ainda registrar que a forma como são montados os processos, dificultou sobremaneira, o andamento dos nossos trabalhos, sendo abertos vários processos para pagamento, não havendo controle eficaz dos mesmos, ocasionando pagamentos por dispensa de licitação de despesas que foram licitadas, se perdendo dessa forma o histórico do processo, havendo com isso fragilidade no controle interno.

Segundo informações apresentadas pelo Inmeq/AL, o procedimento seguido para a montagem dos processos é decorrente de recomendação da Controladoria-Geral do Estado de Alagoas.

Cabe também registrar que constatamos em alguns processos, que os pagamentos efetuados encontram-se pensados ao principal, através de processos com nova numeração, atendendo a recomendação de auditoria anterior, PA-410-021/2009-O.

É importante registrar ainda que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint previa para a auditoria ordinária no Inmeq/AL 03 (três) auditores, totalizando 120 horas. Entretanto, a auditoria foi realizada com 02 (dois) auditores, totalizando 80 horas para a realização do trabalho.

Quadro Resumo dos processos analisados

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint, elaborado para o exercício de 2010, prevê para exame no Inmeq/AL, os seguintes percentuais nas seguintes modalidades de despesas:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 5/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------

Tipo de Despesa	Percentual de processos previstos no Paint para exames em 2009 – (%)	Percentual sobre processos examinados – (%)
Concorrência	-	-*
Tomada de Preços	100,00	100,00
Convite	100,00	100,00
Registro de Preços	100,00	-*
Pregão Eletrônico	100,00	100,00
Pregão Presencial	100,00	-*
Dispensa de licitação	100,00	10,00
Dispensa Emergencial	100,00	100,00
Inexigibilidade	100,00	60,00
Adiantamento (SF)	20,00	35,11
Diárias	10,00	2,66

* Não constatamos processos na modalidade Concorrência, Registro de Preços e Pregão Presencial no período auditado, na amostragem realizada por meio das notas de empenho.

1 – ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Atos normativos – formalização documental

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, fomos informados que não houve alteração nos atos de nomeação e delegação de competência no âmbito do Inmeq/AL.

1.1.1. Alterações do regimento interno, pagamento de produtividade/ gratificação/bônus

Comentários:

- 1.1.1.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos quanto ao Regimento Interno e o pagamento de produtividade que os mesmos ainda permanecem pendentes de regularização, conforme já registrado em auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-410-020/2008-O e PA-410-021/2009-O, conforme segue:

“O Órgão possui 14 servidores requisitados do IBAMETRO. Todos recebem a gratificação conforme descrito por produtividade, a qual encontra-se regulamentada pelo Decreto Estadual (Bahia), n.º 6.311/1997. Com relação aos servidores oriundos de Alagoas, foi apresentado o Projeto de Lei encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas, mediante o ofício n.º 085/2008, do Diretor-Presidente, datado de 11/7/2008, protocolado sob a matrícula 548.685, em 23/7/2008, processo N.º 1600-00558/2008, que dispõe sobre a criação do Quadro Funcional do INMEQ/AL, e dá outras providências quanto ao ingresso na carreira, remuneração, gratificação, etc., Vale salientar que, o INMEQ/AL, órgão pertencente a estrutura do Estado de Alagoas, originariamente atuou como IPEM/MAC, autarquia municipal, CNPJ n.º 03.349.638/0001-20, e mediante o Convênio n.º 29/2001, firmado com o Inmetro, com base na cláusula sétima do termo referenciado, possuía implantado o pagamento de Bônus Desempenho, destinado ao pessoal envolvido na atividade do convênio, por força do Decreto n.º 5.984, de 30/6/2000, assim como os servidores originários do IBAMETRO, na qualidade de servidores da extinta regional do IPEM-BAHIA, em Maceió.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 6/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------

Na seqüência, com as transformações ocorridas, os servidores originários da antiga regional, passaram a receber a produtividade, desta feita com a transformação em IBAMETRO, com base no Decreto n.º 9.777, de 7 de fevereiro de 2006, do Estado da Bahia, e os demais servidores da antiga regional, agora autarquia estadual - INMEQ/AL, vinculada inicialmente a Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços, do Estado de Alagoas, passaram a receber a gratificação com base em portaria INMEQ/AL n.º 008/2005, de 3 de fevereiro de 2005, e parecer jurídico, face ao parágrafo segundo da cláusula convencional que admite o pagamento de Bônus Desempenho, mediante critérios objetivos, tais como aprovação legal e recursos de custeio obedecendo aos limites aprovados no programa de trabalho e Planos de Aplicação Financeira, estabelecidos pelo Inmetro, e limites legais.”

- Nesse sentido, cabe registrar que evidenciamos solicitação encaminhada à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, por meio do Ofício n.º 71/2009, de 23 de junho de 2009, para que juntamente com o Governo do Estado de Alagoas, sejam adotadas as medidas necessárias quanto à nomeação dos membros do Conselho de Administração do Inmeq/AL, visando o saneamento da irregularidade anteriormente citada.
- Ainda com relação ao pagamento de Bônus Desempenho, conforme já informado em relatórios anteriores, originariamente o Inmeq/AL, órgão pertencente da estrutura do Estado de Alagoas, atuou como Ipem/MAC, autarquia municipal, CNPJ n.º 03.349.638/0001-20, e mediante o Convênio n.º 29/2001, firmado com o Inmetro, com base na Cláusula Sétima do termo referenciado, possuía implantado o pagamento de Bônus Desempenho, destinado ao pessoal envolvido na atividade do convênio, por força do Decreto n.º 5.984, de 30/6/2000, assim como os servidores originários do Ibametro, na qualidade de servidores da extinta regional do Ipem-Bahia, em Maceió.
Nesse sentido, destacamos a assinatura do Convênio n.º 07/2010, cujo objeto é a delegação da execução das atividades de competência do Inmetro, especificamente em sua cláusula sétima, que assim dispõe:

“CLAUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado de Alagoas, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne a remuneração e benefícios sociais.

7.1 - Considerando a natureza peculiar dos trabalhos a serem executados e o interesse dos partícipes em que seja preservada a sua qualidade, o pessoal envolvido no Convênio poderá ser contemplado com uma política remuneratória especial, condizente com a uniformidade e a importância das atividades a serem implementadas e de acordo com as metas e resultados alcançados, respeitados os limites constitucionais e legais.

*7.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar, **poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho ou produtividade**, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa, **desde que disponha de recursos de custeio para tanto e que as remunerações se mantenham dentro dos limites estabelecidos***

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 7/53
----------------------------------	-------------------------------------	----------------

na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da legislação do Estado de Alagoas. (Grifo nosso). ”

- Salientando que, a Constituição Federal trata do assunto em tela reforçando a recomendação desta Audin, haja vista que, aumentos e/ou concessões de bônus somente terão a sua validade reconhecida quando precedidos de “Lei” própria, e específica, citamos a Carta Magna em seus arts. 37 e 39, que assim dispõe:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
§ 8º - *A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:*

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, e obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)*

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 7º - **Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”**

- Ainda sobre a irregularidade deste pagamento, em resposta ao relatório de auditoria objeto do Processo PA-410-021/2009-O, o Inmeq/AL apresentou como justificativa para o pagamento deste Bônus, a criação do conselho de administração no qual estaria incluído um representante do Inmetro, bem como evidências de encaminhamento do Projeto de Lei, incluindo as alterações propostas pelo Chefe de Gabinete da Secretaria, bem como cópia do

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 8/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------

novo convênio que permite o pagamento de tal benefício. Destacando ainda que, o referido Projeto de Lei estipula que 90% do pagamento de pessoal e manutenção do órgão ficará a cargo da receita do convênio.

Recomendação:

1.1.1.1.1. Em face do anteriormente exposto, considerando a necessidade de aprovação legal, por lei específica, para o pagamento do “Bônus Desempenho” estabelecido na cláusula sétima do Convênio, reiteramos a recomendação 1.1.1.1 contida no relatório de auditoria anterior quanto à regularização imediata da situação, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Auditoria Interna do Inmetro.

- Vale salientar ainda que o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do INMEQ/AL estão amparados pela Lei nº 6.547, de 23 de dezembro de 2004, modificada pela Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007, passando a integrar somente os alguns cargos comissionados na estrutura atual.

1.1.2. Alterações de designação de competência (dirigente máximo do órgão, diretores e gerentes)

Comentários:

1.1.2.1. Conforme verificações realizadas e informações apresentadas, constatamos que não houve alteração nos atos de designação de competência, permanecendo os mesmos conforme demonstrado a seguir:

- Por intermédio do Decreto de 27 de maio de 2008, o Governador do Estado de Alagoas nomeou Janaina Lins Soares Palmeira, para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Nível GTR-3, do Inmeq/AL.
- Por meio do Decreto de 15 de julho de 2008, o Governador do Estado de Alagoas resolve nomear Delano de Campos Tavares, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Coordenador Setorial, Nível GTR-5, da Coordenadoria Setorial de Gestão de Finanças, de Pessoas, Administrativo, de Informática e da Informação, do Inmeq/AL.
- Por intermédio do Decreto de 27 de abril de 2009, o Governador do Estado de Alagoas resolve nomear Gonçalo Tavares Dores Júnior, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Coordenador Jurídico, Nível GTR-5, do Inmeq/AL.
- Mediante Decretos datados de 31 de julho de 2007, o Governador do Estado de Alagoas nomeou os seguintes cargos de provimento em comissão, publicados no DOE, de 1º de agosto de 2007:

Nome	Cargo
Paulo Rouney Barros de Omena	Coordenador Setorial de Gestão do Plan. e Orçamento
Marcos Antônio Guimarães da Rocha	Assessor de Comunicação
Marcos Firmino de Oliveira	Assessor Técnico
Fernando Antônio Lima da Silveira	Assessor Técnico

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 9/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------

- Ainda com relação às nomeações existentes no âmbito do Inmeq/AL tivemos:

SERVIDOR	CARGO
CÍCERO PHILLIPE A.BARACHO	GERENTE DA QUALIDADE
EDVANIA RODRIGUES GONZAGA	CHEFE DO PRE-MEDIDOS
FRANCISCO TOMÁZ ARAUJO	GERENTE FINANCEIRO
IVACIR GERONIMO TAVARES	CHEFE DIV. TAXI
JAQUELINE DA COSTA BASTOS	CHEFE DIV.SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ JERONIMO TORRES LINS	CHEFE SETOR TRANSPORTES
JOSÉ JONAS ESTEVAM DOS SANTOS	CHEFE DIVISÃO. RH
JOSÉ LAELCIO DA SILVA	CHEFE REGIONAL
JOSE MARIA SANTOS DE MELO	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
JOSÉ WILMA PADILHA SANTOS	GERENTE METROLOGICO
JOSEAN CAVALCANTE LEITE	CHEFE DO ALMOXARIFADO
MAGALI DE SANTANA OLIVEIRA	GERENTE ADMINISTRATIVO
MARIANO MARCELINO DOS SANTOS	CHEFE CARGAS PERIGOSAS
OSMAN PEDROSA NAVARO JUNIOR	CH. PRODUTOS CERTIFICADOS
PAULO INÁCIO DA SILVA	CHEFE SETOR COMPRAS
SILVIA MARIA MELO	CHEFE DE ARRECADAÇÃO

Recomendação:

- 1.1.2.1.1. Sobre as nomeações anteriormente citadas, recomendamos que sejam apresentadas os respectivos atos acompanhadas das devidas publicações.**

1.1.3. Nomeações (sindicâncias, comissões inventariantes, comissão de licitação e PADs)

Comentários:

- 1.1.3.1. No que se refere à Comissão de Licitação, constatamos o que por intermédio da Portaria n.º 110, de 27 de outubro de 2009, o Presidente do Inmeq/AL designou José Wilma Padilha dos Santos, Presidente, Magali de Santana Oliveira e Maria dos Santos Melo, Membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Inmeq/AL, tendo como suplente Osman Pedrosa Navarro Júnior.

- Com relação às demais portarias editadas no âmbito do Inmeq/AL, relacionamos as de 09/07/2009, publicadas no DOE em 22/07/2009, relacionadas à fiscalização de contrato, sendo:

Portaria n.º	Empresa	Fiscal do contrato
067/2009	Oi Celular Telefonía	Magali de Santana Oliveira
068/2009	Implanta Serviços do Brasil Ltda.	José Jonas Estevam dos Santos
069/2009	Empresa Green Card	José Jonas Estevam dos Santos
070/2009	Auto Posto Arapiraca	Jaqueline da Costa Bastos
071/2009	Auto Posto Comendador Ltda.	Jaqueline da Costa Bastos
072/2009	EBCT – Serv. de correspondência	José Leal dos Santos Junior
073/2009	EBCT – Serviços de malote	José Leal dos Santos Junior
074/2009	Emp. Nordeste Seg. de Val. de Alagoas Ltda.	José Leal dos Santos Junior
075/2009	Andrade e Lucena Ltda.	José Jerônimo Torres Lins
076/2009	Bioética de Gestão Pública	Fernando Antonio Lima
077/2009	Edson Houly Almeida	José Laelcio da Silva
078/2009	Emp. Meyer Com. E Serv. Ltda	Jaqueline da Costa Bastos

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 10/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

079/2009	Embratel	Paulo Rolney Barros
080/2009	Emp. Ponta Verde Viagens e Turismo - ME	Janaína Lins Soares Palmeira
081/2009	Emp. Liberty seguro	Jaqueline da Costa Bastos
082/2009	Emp. Porto Seguro – Seg. de vida dos estagiários	Magali de Santana Oliveira
083/2009	Emp. Porto Seguro – Seguro dos veículos	Magali de Santana Oliveira
084/2009	Convênio Inmeq-Inmetro	Fernando Antonio Lima
085/2009	Emp. Unimed	José Wilma Padilha dos Santos
086/2009	Emp. Seton & Ferragut Com. Serv. Ltda.	José Leal dos Santos Junior

1.1.4. Alterações do convênio (alterações na vinculação das secretarias e alteração dos secretários, alterações nas determinações do Inmetro nas competências do Ipem)

Comentário:

- 1.1.4.1. De acordo com as informações apresentadas, no que se refere à vinculação do Inmeq/AL a secretaria de estado e seu respectivo secretário, constatamos que permanece, por intermédio do Decreto Estadual n.º 4.037, de 22 de julho de 2008, do Governo do Estado de Alagoas, a vinculação do Inmeq/AL a estrutura da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI. Contudo, cabe registrar a assinatura do novo Convênio celebrado entre o Inmeq/AL e o Inmetro n.º 07/2010, publicado no DOU em 18/1/2010, cujo objeto é a delegação da execução das atividades de competência do Inmetro.

1.2. Área de Pessoal

1.2.1. Força de Trabalho do órgão

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, foram apresentados os quantitativos totais de servidores efetivos, requisitados, comissionados e colaboradores contratados que compõem a força de trabalho do Inmeq/AL.

Comentários:

- 1.2.1.1. Conforme as planilhas apresentadas e análises realizadas, atualmente o Inmeq/AL conta com 73 funcionários em sua força de trabalho, sendo 31 requisitados, 10 cargos comissionados e 32 contratados. Destacando, que o órgão conveniado não conta com servidores efetivos ingressos por meio de concursos públicos em sua força de trabalho.

- Ao cotejarmos os quantitativos anteriormente demonstrados com os observados no exercício de 2009, identificamos as seguintes variações:

Tipo	2009	Em 30/3/2010	Variação (2009-2010)*
Servidores Requisitados	28	31	+3
Cargos Comissionados	10	10	-
Contratados (Bioética)	27	32	+5
TOTAL	65	73	8

* Até 30/03/2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 11/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Durante nossas verificações, observamos que a força de trabalho do Inmeq/AL, no tocante aos servidores requisitados, é composta por 12 (doze) servidores do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro e 19 (dezenove) de outros órgãos, sendo 6 (seis) da Prefeitura de Maceió, 1 (um) da Prefeitura de Arapiraca e os demais oriundos de órgãos do Estado de Alagoas. Nesse sentido foram apresentados os termos de cessão destes servidores anteriormente citados, sendo:

Órgão Cedente	Documento de Cessão	Vigência
Ibametro	Ofício n.º 74/2010 – Casa Civil	31/12/2010
Prefeitura de Maceió	Convênio de Mútua Cooperação N.º 001/2003	31/12/2012
Pref. de Arapiraca	2.º Termo Aditivo ao Conv. de Mútua Coop. N.º 001/2008	31/12/2010
Demais órgãos do Estado	Decretos Estaduais s/n.º	Término do atual período administrativo governamental.

Recomendação:

- 1.2.1.1.1. Considerando o encerramento dos Termos de Cessão dos servidores anteriormente citados em 31/12/2010 (em negrito), recomendamos ao Inmeq/AL a realização do devido acompanhamento dos mesmos.**

- Ao cotejarmos o quantitativo informado de 73 pessoas constantes na força de trabalho do Inmeq/AL, com o quantitativo de 74 cadastrado no Portal de Relacionamento RBMLQ-I, verificamos a divergência de uma pessoa.

Recomendação:

- 1.2.1.1.2. Recomendamos assim ao Inmeq/AL, por intermédio da sua área de pessoal, que proceda o acerto no Portal de Relacionamento RBMLQ-I no tocante a sua força de trabalho, mantendo-o atualizado.**

- Com relação aos servidores requisitados do Ibametro, cabe registrar que os mesmos recebem a gratificação por produtividade, regulamentada pelo Decreto Estadual do Governo da Bahia, n.º 6.311/1997.
- Com relação à criação do Plano de Cargos, Salários e Gratificações do Inmeq/AL, conforme já informado em relatório de auditoria anterior PA-410-021/2009-O, foi encaminhado Projeto de Lei à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas, mediante o Ofício n.º 085/2008, do Diretor-Presidente, datado de 11/7/2008, protocolado sob a matrícula 548.685, em 23/7/2008, Processo n.º 1600-00558/2008, que dispõe sobre a criação do Quadro Funcional do Inmeq/AL, e dá outras providências quanto ao ingresso na carreira, remuneração, gratificação, etc.
- Com relação ao pedido de concessão de adicional de periculosidade, inicialmente solicitada em 15/3/2005, verificamos por intermédio do Ofício Diprop n.º 005/2006, de 3/8/2006, que o servidor do Ibametro reiterou o pedido de concessão deste benefício, visto que a atividade já era exercida desde 2004. Ressaltamos que atualmente tramita ação judicial na 7.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador de n.º 140.98.636775-7, cujo pleito é a concessão de periculosidade para os técnicos do Ibametro que trabalham na aferição e fiscalização de cargas perigosas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 12/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

1.2.1.1.3. Assim sendo, reiteramos a recomendação no sentido que o Inmeq/AL continue acompanhando a ação judicial citada, realizando o devido tratando conforme sua conclusão.

- No tocante aos colaboradores contratados, verificamos que os mesmos possuem vínculos empregatícios com a Empresa Bioética Gestão Pública, por intermédio do Processo n.º 0123/2007, tendo por objeto o **programa de apoio à fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados à disposição do cidadão, programa de apoio à promoção de ações voltadas à informação para a educação, para o consumo, e programa de fomento a gestão da Qualidade do Inmeq/AL**, inicialmente, para os cargos de motoristas da área técnica. No entanto, constatamos durante nossas verificações que dos 32 funcionários existentes, **apenas 9 estão contratados para a área técnica, estando os demais 23 atuando na área administrativa e jurídica, bem como ainda jardineiro e agentes de portaria**. Nesse sentido, procedemos à análise no referido processo tecendo os devidos comentários no item 1.2.4 deste relatório. **(Grifo nosso)**

1.2.2. Estagiários e/ou bolsistas

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, foi apresentado o quantitativo total de estagiários do Inmeq/AL, incluindo nível de escolaridade e lotação.

Comentários:

1.2.2.1. De acordo com as informações apresentadas pelo setor de pessoal, observamos que o Inmeq/AL conta atualmente com 6 estagiários, contratados por Termo de Compromisso de Estagiário, firmado entre o Inmeq/AL, a Instituição de Ensino e o estagiário, todos de nível superior. Ao cotejarmos o atual quantitativo com o existente em 2009, constatamos uma redução de 3 (três) estagiários em relação ao exercício anterior.

- No tocante à remuneração dos estagiários, conforme informações fornecidas e análises realizadas, o Inmeq/AL desembolsou no exercício de 2009 o montante de R\$ 89.626,27 , representando um aumento de 6,10% em relação ao exercício de 2008, bem como no período compreendido entre janeiro e março de 2010, o total de R\$ 13.673,28 , representando uma redução de 48,49%, em relação ao mesmo período de 2009.
- O Pagamento dos estagiários vem sendo efetuado com recursos do Convênio n.º 07/2010, firmado entre o Inmetro e o Inmeq/AL.

1.2.3. Análise Financeira da Folha

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, foram apresentadas as folhas de pagamento dos servidores, comissionados e colaboradores contratados.

2009				
Mês	Efetivo	Contratado	Comissionado	Total
Janeiro	75.522,27	-	19.457,30	94.979,57
Fevereiro	76.255,12	-	19.457,30	95.712,42
Março	70.253,06	-	19.457,30	89.710,36
Abril	73.227,12	65.900,00	19.325,00	92.552,12
Maio	76.408,47	193.674,74	21.401,88	97.810,35
Junho	77.421,21	66.900,00	19.457,30	96.878,51
Julho	75.647,15	66.001,27	19.457,30	95.104,45
Agosto	68.942,68	141.433,06	17.310,00	86.252,68
Setembro	68.581,58	-	17.455,00	86.036,58
Outubro	79.619,70	71.897,69	13.086,32	92.706,02
Novembro	77.768,92	55.000,00	19.508,62	97.277,54
Dezembro	73.144,56	127.811,36	19.205,00	92.349,56
13º Salário	70.302,42	-	17.896,82	88.199,24
T O T A L	963.094,26	788.618,12	242.475,14	1.205.569,40

2010				
Mês	Efetivo	Contratado	Comissionado	Total
Janeiro	81.042,88	-	19.457,30	100.500,18
Fevereiro	83.812,04	70.326,07	20.105,88	174.243,99
Março	87.681,95	137.494,18	20.105,87	245.282,00
TOTAL	252.536,87	207.820,25	59.669,05	520.026,17

Comentários:

1.2.3.1. Em análise às folhas de pagamento apresentadas, inicialmente o Inmeq/AL não considerou os valores pagos aos contratados pela Bioética, após a inclusão destes, verificamos que no exercício de 2009 foi desembolsado o montante de R\$ 1.205.569,40, representando um aumento de 11,27% em relação a esse tipo de gasto no exercício de 2008, enquanto que no período de janeiro a março de 2010, o total pago com gasto de pessoal foi de R\$ 520.026,17, representando um aumento de 85,46% em relação ao mesmo período do exercício de 2009.

- Sobre os cargos comissionados, cabe ressaltar que os dispêndios são pagos pelo governo do Estado de Alagoas.

1.2.4. Processos relativos à Mão de Obra terceirizada

Comentários:

1.2.4.1. Procedemos à análise do contrato firmado no âmbito do Inmeq/AL com a Bioética Gestão Pública para serviços de Mão de Obra terceirizada e constatamos o que se segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 14/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Processo n.º 405/09

Interessado: Bioética Gestão Pública. CNPJ: 07.925.440/0001-07

Objeto: Programa de apoio à fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados à disposição do cidadão; Programa de Apoio à Promoção de ações voltadas à informação de ações voltadas para a educação para o consumo; e Programa de Fomento a Gestão da Qualidade do Inmeq/AL.

Tipo de Despesa: Dispensa (art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993)

Termo de parceria: N.º 001/2007

Elemento de despesa: 339039

Valor pago no período de exame: R\$ 955.769,47

- Em virtude do processo ter sido objeto de análise em 2009, iniciamos nossas verificações a partir do pagamento de junho/2009.
- A Bioética Gestão Pública, está classificada como OSCIP, qualificada pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 08071.000666/2006-30. Em virtude desta classificação, verificamos que inadequadamente o Termo de Parceria foi fundamentado no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, quando o correto seria no inciso XXIV do mesmo artigo, conforme disposto a seguir, inclusive referenciado no anexo II que trata da justificativa do Plano de Trabalho.

“XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98\)](#)”

- Sobre o processo em tela, votamos a destacar alguns comentários realizados em relatório de auditoria anterior, PA-410-020/2008-O:

“O plano de trabalho inicial, datado de 24/4/2007, previa um custo orçado em cerca de R\$ 334.944,00, para o prazo de 8 meses, no entanto verificamos que o termo de Parceria firmado em 1º de maio de 2007, apesar de repetir o previsto no plano de trabalho, descreve as 8 parcelas no valor de R\$ 41.868,00, cada uma, no período de 30 de maio de 2007 a 30 de dezembro de 2007.

Em 17 de dezembro de 2007, foi firmado termo aditivo ao Termo de parceria estabelecendo que, os recursos estimados para o termo de parceria referenciado, seriam no valor de R\$ 720.000,00, a ser pago em 12 parcelas no valor de R\$ 60.000,00, sendo que a data da primeira parcela coincide com a última parcela do termo inicial, e com vigência de 12 meses.

O valor total pago ultrapassou o valor estabelecido, sem que nenhuma justificativa conste dos autos, além de não ter sido apresentado nenhum termo aditivo justificando os acréscimos dos valores pagos, a partir de junho.

Além disso, observamos que as parcelas foram pagas em data anterior a data fixada para vencimento das mesmas.

Nas parcelas previstas no termo aditivo ao termo de parceria, a data de pagamento mais uma vez não obedeceu ao cronograma fixado, assim como os valores ficaram aquém dos valores estabelecidos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 15/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Não consta dos autos, relatórios que permitam conciliar os valores pagos com as etapas dos programas cumpridos, além de não ter sido designado o responsável pelo acompanhamento das etapas dos programas conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, no art. 67.

Os valores diferenciados das parcelas pagas não são justificados, nem respaldado em termo aditivo que indique alteração das cláusulas anteriormente firmadas.

Além disso, a profusão de processos relativos ao mesmo termo de parceria confunde o controle, que restaria facilitado no caso de ser protocolado o mesmo processo e seus volumes sequenciais, iniciando-se com o termo de parceria, e finalizando cada volume, com termo de encerramento indicando a continuidade em outro volume.”.

- Bem como também alguns comentários realizados em relatório de auditoria anterior, PA-410-021/2009-O:

“ Com relação ao cumprimento das metas previstas no Plano de trabalho, contatamos quando do pagamento das faturas que as mesmas descrevem o percentual alcançado, relacionado-a ao valor de R\$ 100.000,00, ou seja, a fatura n.º 004/2009 de 24/4/2009, no valor de R\$ 65.900,00 equivale a 65,90% da meta cumprida, assim como a fatura n.º 005/2009 de 18/5/2009 no valor de R\$ 66.900,00, equivale a 66,90%, não sendo encontrado no processo nenhum tipo de medição de cumprimento dessas metas, bem como atesto de etapas/metras cumpridas no plano de trabalho estabelecido.

Prosseguindo em nossas análises, constatamos durante nossas verificações que dos 27 (vinte e sete) funcionários existentes, 11 (onze) estão contratados para a área técnica, representando 40,74%, e 16 (dezesesseis) para a área administrativa e jurídica, representando 59,26%, ou seja, a maioria atualmente realiza trabalhos administrativos, desvirtuando o objeto do contrato que visa atender a área técnica. Como princípio geral, a Lei n.º 8.666/1993, não admite a modificação do objeto do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, podendo acarretar frustração aos princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia.

Cabendo ainda registrar que, por intermédio do Decreto n.º 3.100, de 30/6/1999, foi regulamentada a Lei n.º 9.790, de 23/3/1999, que dispôs sobre OSCIP, instituindo-se e disciplinando-se o Termo de Parceria com este tipo de entidade. Nesse sentido, destacamos os artigos 23 e 24 do Decreto em vigor:

“Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.”.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 16/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

1.2.4.1.2. *Em face de todo anteriormente exposto, recomendamos ao Inmeq/AL que realize o devido procedimento licitatório para a contratação de pessoal, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993. E, caso seja firmado Termo de Parceria com uma OSCIP, que seja obedecida à legislação vigente.*

- No tocante aos comentários realizados anteriormente, voltamos a destacar que não encontramos apensado ao processo o detalhamento do plano de trabalho, bem como a apresentação de Prestações de Contas acerca dos valores pagos a Bioética. Nesse sentido, ressaltamos que conforme Cláusula Segunda do Segundo Termo aditivo – Dos recursos financeiros:

“... ficam estimados em R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), a serem repassados pelo Inmeq/AL à Bioética de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no respectivo Plano de Trabalho...” (Grifo nosso).

- O Cronograma de desembolso de recursos realizados no Termo de Parceria 001/2007 - contrato inicial e previstos nos respectivos Termos Aditivos são:

CONTRATO INICIAL		
Número da Parcela	Mês/Ano	Valor (Em R\$)
1	mai/06	41.868,00
2	jun/06	41.868,00
3	jul/06	41.868,00
4	ago/06	41.868,00
5	set/06	41.868,00
6	out/06	41.868,00
7	nov/06	41.868,00
8	dez/06	41.868,00
TOTAL		334.944,00

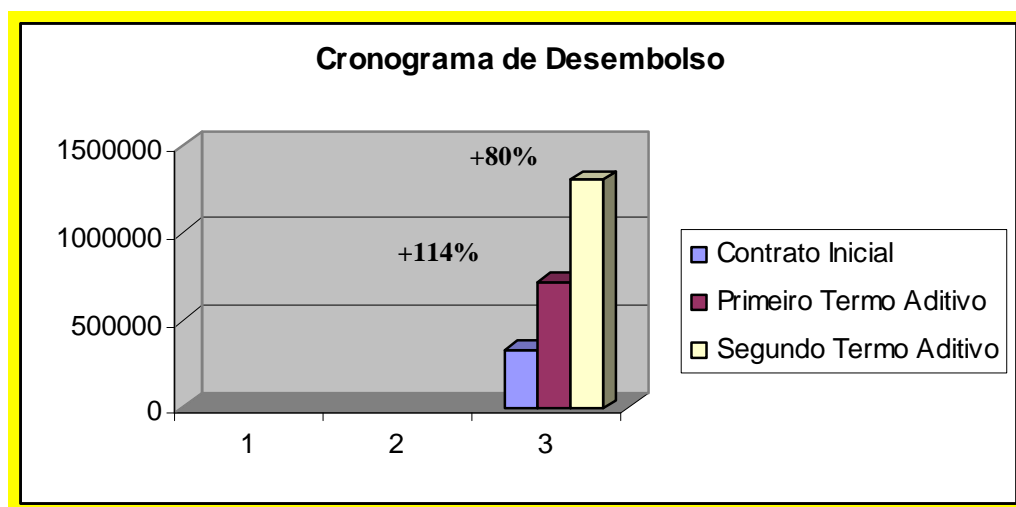
PRIMEIRO TERMO ADITIVO		
Número da Parcela	Mês/Ano	Valor (Em R\$)
1	dez/07	60.000,00
2	jan/08	60.000,00
3	fev/08	60.000,00
4	mar/08	60.000,00
5	abr/08	60.000,00
6	mai/08	60.000,00
7	jun/08	60.000,00
8	jul/08	60.000,00
9	ago/08	60.000,00
10	set/08	60.000,00
11	out/08	60.000,00
12	nov/08	60.000,00
TOTAL		720.000,00

SEGUNDO TERMO ADITIVO		
Número da Parcela	Mês/Ano	Valor (Em R\$)
1	dez/08	100.000,00
2	jan/09	100.000,00
3	fev/09	100.000,00

4	mar/09	100.000,00
5	abr/09	100.000,00
6	mai/09	100.000,00
7	jun/09	100.000,00
8	jul/09	100.000,00
9	ago/09	100.000,00
10	set/09	100.000,00
11	out/09	100.000,00
12	nov/09	100.000,00
13	dez/09	100.000,00
TOTAL		1.300.000,00

Termo Contratual	Valor (Em R\$)	Varição (Em %)
Contrato Inicial	334.944,00	-
Primeiro Termo Aditivo	720.000,00	114,96
Segundo Termo Aditivo	1.300.000,00	80,56
Total	2.354.944,00	

- Demonstramos a seguir o aumento percentual ao longo dos anos (2007/2008/2009), do Termo de Parceria com a Bioética:



- Encerrando nossas análises no referido processo, destacamos que:
 - Não consta no Termo de Parceria, o detalhamento do Plano de Trabalho acerca das atividades a serem desenvolvidas, bem como onde os recursos serão aplicados;
 - Não existe no processo uma planilha dos serviços realizados atestada pelo responsável pelo Termo de Parceria antecedendo o momento do pagamento das parcelas;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 18/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Em análise feita na relação de pessoal contratado, constatamos que referem-se a contratados prestadores de serviços no Inmeq/AL, diferente do objeto do Termo de Parceria, incluindo inclusive um agente de portaria, sem nenhuma justificativa;
- Não há no processo documentação que se permita identificar as atividades atinentes de cada contratado, assim como a qualificação ou perfil profissional exigido;

1.2.4.1.1. Dessa forma, voltamos a solicitar maiores esclarecimentos sobre o Termo de Parceria, quanto aos seguintes aspectos:

- Esclarecimentos sobre o pessoal que trabalha no Inmeq/AL como terceirizados pagos pela Bioética;
- Justificativa pela contratação de um agente de portaria, bem como outros cargos da área administrativa nos pagamentos efetuados;
- Não consta no processo informação se o Termo de Parceria e os Termos Aditivos tiveram a anuência do Inmetro por intermédio de suas áreas pertinentes;

1.2.5. Benefícios pagos pelo órgão

Comentário:

- 1.2.5.1. De acordo com a folha de pagamento dos servidores, verificamos que os benefícios pagos no órgão durante o período auditado são o auxílio-transporte no valor de R\$ 4,00 por dia trabalhado, pagos a 17 beneficiados com desconto de 2% incidindo sobre o salário-base, Seguro de Vida com a Seguradora Liberty a 18 beneficiados concedido basicamente ao pessoal requisitado, auxílio-refeição no valor de R\$ 300,00 mensais (R\$ 15,00 por dia) a 42 beneficiados e Plano de Saúde com a Unimed Norte Nordeste a 43 beneficiados, concedidos aos comissionados e requisitados.

1.2.6. Encargos Sociais

Comentário:

- 1.2.6.1. Em análise na área de pessoal do Inmeq/AL, verificamos que o órgão conveniado encontra-se em dia com os pagamentos dos encargos sociais.

1.2.7. Processos de Sindicância e PADs

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

“Informamos que não existem processos de Sindicância/Inquérito/Tomada de Contas.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 19/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Comentário:

1.2.7.1. Conforme resposta apresentada, não houve processos de Sindicância/Inquérito/Processo Administrativos Disciplinares no âmbito do Inmeq/AL durante o período auditado.

1.2.8. Análise dos processos de diárias e passagens

Comentários:

1.2.8.1. Em análise realizada nos processos de Concessão de Diárias do Inmeq/AL, constatamos que, tanto em afastamentos realizados dentro do Estado, como nos realizados para fora do Estado de Alagoas, o valor da diária, passou a basear-se naqueles constantes na tabela federal estipulada pelo Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006.

- Continuando nossas análises nos processos de diárias, constatamos algumas impropriedades, conforme demonstrativo a seguir:

Proc.nº	Proposto	Obs.:
0177/2010	Francisco Tomaz de Araujo	Ausência de comprovação de embarque da viagem
0247/2010	Silvino Gonzaga Bentes	
0249/2010	Lauro Mendes Filho	
0504/2010	Rita de Cassia O. da Silva	
0705/2010	José Maria Santos de Melo	
0177/2010	Francisco Tomaz de Araujo	Ausência de comprovação de participação, em cursos, treinamentos, reuniões
0247/2010	Silvino Gonzaga Bentes	
0249/2010	Lauro Mendes Filho	
0504/2010	Rita de Cassia O. da Silva	
0705/2010	José Maria Santos de Melo	
2045/2009	Osman Pedrosa Navarro Junior	Diárias pagas a menor no valor de R\$ 44,25, já regularizado na data de 03/12/09

- Com relação à formalização dos processos de diárias, voltamos a constatar que encontram-se somente apensada aos mesmos o pedido da viagem, a tela do Sistema de Gestão Integrada - SGI, contendo os dados da viagem, cheque de pagamento, e o recibo do proposto confirmando o recebimento. Não sendo encontrados apensados ao processo, os relatórios de viagens, bem como os comprovantes/bilhetes de viagens, conforme determina o artigo 8.º, do Decreto em vigor, que trata:

“Art. 8º A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III deste Decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

I – cópia do extrato resenha da autorização publicada no Diário Oficial do Estado;

II – cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 20/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

III – relatório das atividades desenvolvidas.”

- Ressaltando ainda o disposto no artigo 9º, do mesmo Decreto, quando na falta de prestação de contas:

“Art. 9º Caso não ocorra a prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, nos termos do art. 4º deste Decreto.”

Recomendação:

1.2.8.1.1. Isso posto, recomendamos ao Inmeq/AL que formalize os processos de diárias em cumprimento ao art. 8, do Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006.

- Prosseguindo em nossas análises, observamos que o Inmeq/AL não efetua descontos de vale refeição, no valor R\$ 15,00, dos servidores quando do recebimento dos valores das diárias, visto que estes já receberam o benefício citado, no início do mês. Sendo assim, o proposto recebe este auxílio em duplicidade, tendo em vista que o valor da diária recebida, contempla as despesas com pousada, alimentação e locomoção, conforme o art. 2.º, do Decreto Federal n.º 5.992, de 19/12/2006, que trata:

“Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana..”

Recomendação:

1.2.8.1.2. Isso posto, recomendamos providências no intuito de efetuar o devido desconto referente ao auxílio vale refeição, para aqueles que os recebem, no momento da concessão da diária, conforme preconiza a Legislação Federal em vigor, evitando assim o pagamento em duplicidade.

1.2.9. Processos de Passagens Aéreas

Comentários:

- 1.2.9.1. Analisamos alguns pagamentos de faturas do processo tendo por objeto o fornecimento de passagens aéreas, conforme segue:

Processo n.º 271/2009

Interessado: Ponta Verde Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ/CPF: 08.528.695/0001-90

Objeto: Licitação para empresa especializada em reserva, emissão e fornecimento de passagem aérea.

Tipo de Despesa: Tomada de preços n.º 001/2009

Contrato n.º: 03/2009

Valor do Contrato: R\$ 200.000,00

Elemento de despesa: 339033

Valor pago no período de exame: R\$ 20.161,10

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 21/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Proc n°	NE n°	DATA	Vr pago	NF n°	DATA	OB/NL n°	DATA
1939/09	859	9-out-09	1.530,34	290	9-out-09	508	4-nov-09
1993/09	883	15-out-09	3.153,61	292	19-out-09	511	4-nov-09
2051/09	901	22-out-09	1.560,98	293	23-out-09	528	19-nov-09
2047/09	906	21-out-09	1.203,29	299	23-out-09	908	27-out-09
2109/09	918	29-out-09	374,94	303	30-out-09	529	19-nov-09
2107/09	919	29-out-09	737,82	305	30-out-09	530	19-nov-09
2113/09	923	28-out-09	2.158,87	304	30-out-09	531	19-nov-09
2169/09	966	12-nov-09	913,73	308/309	10-nov-09	989	12-nov-09
2172/09	960	10-nov-09	1.293,66	307	10-nov-09	990	10-nov-09
2190/09	982	11-nov-09	3.615,62	310	12-nov-09	586	22-dez-09
2282/09	989	24-nov-09	2.345,18	319	24-nov-09	1028	26-nov-09
2353/09	1037	2-dez-09	1.273,06	329	3-dez-09	não consta	
Valor pago no período da análise			20.161,10				

Comentários:

- Iniciando nossa análise, verificamos que a cada pagamento realizado é aberto um novo processo;
- Verificamos ainda, que esses pagamentos são feitos por fatura/nota fiscal, e que, estas são emitidas por cada trecho de viagem solicitada;
- Verificamos por fim, que não constam apensadas ao processo, as comprovações da regularidade fiscal da contratada a cada pagamento efetuado, conforme preconiza a Instrução Normativa MARE-GM n° 5, de 21 de julho de 1995, bem como o inciso XIII, do art.55, da Lei n° 8.666/1993.
- Não constatamos apensados ao processo a nomeação do fiscal do contrato, bem como a comprovação da atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.2.9.1.1. Diante do exposto, voltamos a recomendar ao Inmeq/AL providências no sentido de que todos os processos administrativos sejam montados em ordem cronológica ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas em ordem sequencial, podendo ser abertos volumes, mantendo a mesma numeração inicial, preservando dessa forma o histórico do processo, visando assim o cumprimento da legislação neste, bem como para os próximos formalizados no órgão.**

1.3. Setor de Transporte

1.3.1. Avaliação da Frota de Viaturas

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a relação da frota de viaturas oficiais.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 22/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Comentários:

1.3.1.1. Conforme informações apresentadas, oriundas do Setor de Transporte, o Inmeq/AL conta atualmente com 20 viaturas oficiais, sendo 19 consideradas em boas condições e 01 em condições precárias considerada inservível.

- É importante registrar que o Inmeq/AL conta com 01 veículo cedido pelo Governo do Estado, Siena, de placa ARE-2663, para atender ao Diretor Presidente do órgão, a título de carro de representação. Cabendo destacar o fato que o veículo citado não estava devidamente adesivado, conforme trata o Decreto n.º 3.991, de 19/03/2008, do Governo do Estado de Alagoas c/c a Resolução Normativa – N.º RNV 004/2009, onde se estabelecem critérios de padronização dos veículos da frota oficial do Estado de Alagoas. Contudo, a mesma resolução citada assim dispõe em seu item 3.2:

“3.2. Não se enquadram neste item os veículos de representação, os da segurança de dignitários e os de serviço de inteligência dos diversos órgãos, que devem portar autorização expedida pela AMGESP.”

Recomendação:

1.3.1.1.1. Sendo assim, recomendamos ao Inmeq/AL, com vistas a atender a legislação estadual em vigos, que seja remetida a esta Audin, cópia da autorização expedida pela AMGESP, para a utilização do respectivo veículo sem identificação,

- Ao cotejarmos a quantidade de viaturas existentes em auditoria anterior, constatamos que houve um aumento no quantitativo das viaturas oficiais e/ou locadas, ou seja, acréscimo de 07 veículos, sendo 04 deles oriundos da Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul - AEM/MS, e 03 do Inmetro/Xerém.

1.3.2. Avaliação dos Sinistros Ocorridos

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentado o que segue:

“Informo aos Senhores Auditores que não houve nenhum sinistro ocorrido no período de julho/2009 a março/2010.”

Comentário:

1.3.2.1. De acordo com as verificações procedidas e informações apresentadas advindas do Setor de Transporte, não houve sinistros com as viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Inmeq/AL, relativo ao período de apuração da Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 23/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

1.3.3. Avaliação do Controle de Multas de Trânsito

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a relação das multas, com a informação de que as mesmas serão pagas, juntamente com o licenciamento automático, o qual será realizado através do processo n° 000387/2010.

Comentário:

1.3.3.1. Conforme verificações realizadas, bem como informações apresentadas pelo Setor de Transporte, constatamos que as multas por infração de trânsito são pagas pelo Inmeq/AL, e posteriormente descontadas dos condutores infratores na folha de pagamento.

1.3.3.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL, independente do licenciamento anual dos veículos, para fins de quitação de multas de trânsito, que sejam tomadas as providências necessárias. Nesse sentido, caso haja solicitação cancelamento de multa com o resultado do recurso indeferido, que seja providenciado o respectivo recolhimento descontando de imediato do condutor infrator na folha de pagamento o valor devido.

1.3.4. Avaliação da Despesa com as Viaturas.

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentado o Relatório Consolidado das despesas com as viaturas.

Comentários:

1.3.4.1. Conforme verificações realizadas e informações apresentadas constatamos que, o relatório de avaliação do consumo de combustível e outras despesas com a manutenção das viaturas oficiais contempla inclusive o consumo de combustível por km percorrido, refletindo assim a realidade, demonstrando com isso a avaliação real da relação custo x benefício.

- É importante registrar que apenas o veículo GOL 16V, placa MUM-8582, encontra-se em estado precário, sendo considerado inservível e/ou antieconômico, conforme preconiza o item 9.3 da Instrução Normativa n.º 205/SEDAP, de 11 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR.

Recomendação:

1.3.4.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL providências no sentido de interagir junto ao Setor de Patrimônio do Inmetro, no sentido de incluir o citado veículo no próximo leilão de desfazimento de bens patrimoniais inservíveis.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 24/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

1.3.5. Avaliação da Documentação das Viaturas.

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi disponibilizada a documentação das viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Inmeq/AL.

Comentários:

1.3.5.1. Em análise procedida nas informações disponibilizadas, constatamos que as viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Inmeq/AL estão com o licenciamento anual pago, referente ao exercício de 2009.

- Prosseguindo em nossas verificações, constatamos que as viaturas oficiais estão em nome do Inmeq/AL, Ipem-Alagoas, Ipem-Maceió, AEM/MS e Inmetro, conforme segue:

PLACA	MARCA	ANO	ANO LICENCIAMENTO	NOME LICENCIAMENTO	DATA DE RECEBIMENTO DOS VEICULOS
MUZ-2133	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Ipem-Maceio	
MUZ-2283	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Ipem-Maceio	
MUZ-2293	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Ipem-Maceio	
MUZ-2383	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Ipem-Maceio	
HQH-8845	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Imeq-MS	26/11/2009
HQH-8846	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Imeq-MS	26/11/2009
HQH-8847	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Imeq-MS	26/11/2009
HQH-8848	SAVEIRO	2003/2003	EXERC.2009	Imeq-MS	3/12/2009
ILF-0420	KANGOO	2002/2003	EXERC.2009	Inmetro	24/9/2009
MVE-7062	KANGOO	2004/2005	EXERC.2009	Inmeq-AL	
MVE-7142	KANGOO	2004/2005	EXERC.2009	Inmeq-AL	
IKB-7345	PARTNER	2000/2000	EXERC.2009	Inmetro	24/9/2009
IJQ-0338	VAN POLO	2000/2000	EXERC.2009	Inmetro	24/9/2009
MVK-3621	L-200	2005/2005	EXERC.2009	Inmeq-AL	
MVK-3691	L-200	2005/2005	EXERC.2009	Inmeq-AL	
MUM-8562	GOL 16V	1998/1998	EXERC.2009	Ipem-Alagoas	
MUM-8582	GOL 16V	1998/1998	EXERC.2009	Ipem-Alagoas	
MUM-8572	KOMBI	1998/1998	EXERC.2009	Ipem-Alagoas	
MVH-0253	GOL CITY	2005/2005	EXERC.2009	Inmeq-AL	
JKZ-7668	CAMINHÃO	1980/1980	EXERC.2006	Fumet - BA	
ARE-2663	SIENA	2009/2010	EXERC.2009	LOCADO	
OBS.:- GOL 16V - MUM-8582 – INSERVIVEL					

- Segundo informações obtidas junto à Presidência do Inmeq/AL, o Instituto não obteve êxito junto ao Detran/AL na transferência de viaturas para o nome do Inmetro, sendo o problema passado para o Setor de Patrimônio do Inmetro – Sepat, o qual por meio de despachante contratado tentará sanear a impropriedade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 25/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Dando prosseguimento em nossas verificações, constatamos que o Caminhão Fiat 140SL, de placa JKZ-7668, encontra-se em nome do Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia - FUMET, cujo licenciamento apresentado refere-se ao exercício de 2006.
- No prosseguimento de nosso trabalho, foi verificado o controle de entrada e saída de viaturas, que funciona de forma eficiente, por meio de preenchimento dos documentos “Autorização para saída de veículo oficial” e “boletim de tráfego”, que servem de base para gerar as informações de controle e gerenciais, da avaliação de consumo de combustível e despesas de manutenção da frota de veículos do Instituto.
- Finalizando, cabe ressaltar, de acordo com informações colhidas no setor de transporte, que não foi ainda implantado o módulo de transporte do SGI no órgão.

Recomendações:

- 1.3.5.1.1. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/AL manter gestão junto ao Inmetro/Diraf/Sepat, com o intuito de buscar o saneamento das irregularidades evidenciadas.**
- 1.3.5.1.2. Recomendamos também ao Inmetro/Diraf/Sepat providências visando o saneamento das irregularidades relativas às viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Inmeq/AL, bem como apresente a esta Auditoria Interna do Inmetro – Audin a ação tomada com intuito de regularizar a situação anteriormente exposta.**
- 1.3.6. Análise dos Processos de Despesas – com a frota do Inmeq/AL.**

Comentários:

- 1.3.6.1. Conforme informações apresentadas acerca dos processos de despesas, inerentes ao Setor de Transporte, procedemos à análise dos seguintes, tecendo as seguintes considerações:

Processo n.º 031/2008

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – Auto Posto Comendador Ltda.

CNPJ: 09.280.520/0001-70

Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos da Sede do Inmeq/AL

Tipo de Despesa: Convite

Valor do Contrato: R\$ 79.421,01

Valor pago no período de exame: R\$ 21.161,02

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, não constatamos apensados ao processo o Contrato, bem como sua publicação e termos aditivos.
- Procedemos a análise da execução do Contrato n.º 03/2008, firmado entre o Inmeq/AL e a empresa Auto Posto Comendador Ltda., cujo objeto é o fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado comum, óleo diesel, Gás Natural veicular – GNV e óleo de motor para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Inmeq/AL.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 26/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Não constatamos apensados ao processo a nomeação do fiscal do contrato, bem como a comprovação da atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Dando prosseguimento em nossas verificações, não constatamos apensadas ao processo as comprovações da regularidade fiscal da contratada a cada pagamento, conforme preconiza a Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21 de julho de 1995, bem como o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.3.6.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL providências visando o cumprimento da legislação para este processo, bem como para os próximos formalizados no órgão.**

Processo n.º 031A/2008

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – Posto Arapiraca Ltda.

CNPJ: 12.451.076/0004-56

Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos do Inmeq/AL - Regional Arapiraca

Tipo de Despesa: Convite

Valor do Contrato: R\$ não identificado

Valor pago no período de exame: R\$ 4.196,30

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que a cada pagamento de nota fiscal recebida é aberto um novo número de processo.
- É importante registrar que não identificamos apensado ao processo documentos do procedimento licitatório, o Contrato e sua respectiva publicação.
- Assim sendo, procedemos a análise dos pagamentos no valor de R\$ 4.196,30, firmado entre o Inmeq/AL e a empresa Posto Arapiraca Ltda., cujo objeto é o fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado comum, óleo diesel, Gás Natural veicular – GNV e óleo de motor para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Inmeq/AL.
- Não constatamos apensados ao processo a nomeação do fiscal do contrato, bem como a comprovação da atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensadas ao processo as comprovações relativas à regularidade fiscal a cada pagamento, contrariando o que preconiza a Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21 de julho de 1995, bem como o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.3.6.1.2. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/AL providências visando à regularização do processo em epígrafe, com observância da legislação vigente, bem como para os próximos formalizados no órgão.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 27/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Processo n.º 0036/2010

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira

Sandy Auto Serviço em Capotaria Ltda - ME.

CNPJ: 09.157.923/0001-26

Objeto: Aquisição de pneus

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor estimado: R\$ 8.055,00

Valor pago no período de exame: R\$ 8.055,00

Comentário:

- Em análise procedida ao processo em questão, identificamos o mapa de apuração de licitação. Contudo, não constatamos apensado ao mesmo parecer referente à análise da dispensa de licitação, contrariando o que determina o inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, que diz: “Deverão ser juntados ao processo – VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”;

Recomendação:

- 1.3.6.1.3. Isso posto, recomendamos ao Inmeq/AL providências no sentido de cumprir a legislação quanto à análise da assessoria técnica ou jurídica relativa à dispensa de licitação, conforme preconiza a legislação vigente.**

Processo n.º 270/2009

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ: 61.198.164/0001-60

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguros

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor global: R\$ 8.993,40

Valor pago no período de exame: R\$ 2.248,35

Comentários:

- Em análise procedida ao processo em epígrafe, não constatamos apensado ao mesmo o parecer técnico ou Jurídico, referente à análise da dispensa de licitação, contrariando o que determina o inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Dando prosseguimento à nossa análise, é importante registrar que a contratação de serviço de seguros dos 13 veículos do Inmeq/AL, por dispensa de licitação, no período de 12 meses, é um serviço de natureza contínua, que sendo renovado, posteriormente, poderá ultrapassar o limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do art. 24, c/c § único do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendações:

- 1.3.6.1.4. Isso posto, recomendamos ao Inmeq/AL providências no sentido de cumprir a legislação quanto à análise da assessoria técnica ou jurídica relativa à dispensa de licitação, conforme preconiza a legislação vigente.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 28/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

1.3.6.1.5. Recomendamos ainda, antecedendo o vencimento da apólice de seguro, que seja realizado procedimento licitatório, visando o cumprimento da legislação, evitando com isso a fragmentação da despesa, e ainda o aumento ocorrido no numero de viaturas.

Processo n° 1351/2009

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira

Empresa:- Irmãos Cordeiro Comercio e Serviços Ltda

C.N.P.J.n° 02.086.766/0001-66

Objeto:- Contratação de empresa especializada em conserto de veículos automotores

Tipo de Despesa:- Dispensa de licitação com empenho ordinário

Valor Global:- R\$ 1.881,70

Não houve valor pago no período analisado pela equipe de auditoria

Comentário:

- Em análise procedida no processo em epígrafe, constatamos que o procedimento licitatório foi realizado em no mês de julho-agosto/2009, estando formalizado de acordo com a legislação, contendo todas as peças obrigatórias, com exceção do parecer técnico ou jurídico, conforme previsto no inciso VI, do art.38, da Lei n°8.666/93.
- Continuando a análise, não constatamos no processo nenhuma explicação sobre a execução do serviço contratado, incluindo a apresentação de nota fiscal de serviço, ou nota de anulação de empenho, até a presente data, 15/04/2010, ou mesmo um outro processo específico de pagamento da despesa.

1.3.6.1.6. Isso posto, recomendamos ao Inmeq/AL providências no sentido de cumprir a legislação quanto à análise da assessoria técnica ou jurídica relativa à dispensa de licitação, conforme preconiza a legislação vigente.

1.3.6.1.7. Recomendamos ainda, que seja apresentada a devida justificativa, sobre o presente procedimento licitatório, tendo em vista o longo prazo detectado, sem a devida finalização do processo.

Processo n° 2199/2009

Interessado: Diretoria de Administração e Finanças

Empresa: PB Serviços Ltda

C.N.P.J.n° 05.607.850/0001-76

Objeto: Adesão a Pregão do Governo do Estado para locação de veículos

Tipo de despesa: Pregão Contrato: SC-024/2005

Valor Mensal: R\$ 1.532,00 Valor Global: R\$ 11.336,72

Valor pago no período do exame: R\$ 8.017,00

Comentários:

- Analisando o processo em epígrafe, verificamos que a presente adesão ao Pregão do Governo do Estado corresponde ao período dos meses de outubro a dezembro de 2009 e aos meses de janeiro a abril de 2010, e mais 05 dias do mês de maio/2010;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 29/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Dando continuidade a nossa análise, verificamos que o contrato n° 002/2005, referente ao processo n° 079 e 125/2009, foi rescindido com a empresa Andrade e Lucena Ltda, cujo gasto mensal era de R\$ 1.998,00, conforme recomendação da equipe auditora anterior, PA-410-021-2009-O item 1.3.6.1.1;
- Depreende-se das medidas adotadas pelo Inmeq/AL, uma economia mensal, com contrato de locação de veículos, na ordem de R\$ 456,00.

1.4. Almojarifado

1.4.1. Avaliação do Inventário físico e contábil.

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

“Segue anexo o Inventário Material de Consumo, referente ao exercício 2009 e Portaria de n.º 004/2010 de 12 janeiro de 2010.”

Comentários:

- 1.4.1.1. Em respostas ao nosso questionamento, foi apresentado o inventário físico e contábil e dos materiais de consumo, no qual procedemos à análise e constatamos que a comissão inventariante foi criada por meio da Portaria n.º 004/2010, de 12 de janeiro de 2010, tendo como presidente o Sr. José Wilma Padilha Santos.
- No cotejamento do saldo apresentado pela comissão inventariante de R\$ 31.891,84, com o existente no balancete de verificação de Dezembro/2009, constatamos que os mesmos estavam em consonância.

1.4.2. Avaliação do Controle de entrada e saída de materiais.

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

“Segue anexo Controle de entradas e saídas dos materiais em estoque e saldo existente em 31/03/2010.”

Comentário:

- 1.4.2.1. Conforme verificações realizadas, constatamos que o controle dos registros do almojarifado é realizado por meio de planilha excel, com fornecimento de materiais por intermédio de requisições, elaborando relatórios com a movimentação de entrada e saída de materiais de consumo. Cabendo ressaltar, que o órgão já dispõe do Sistema de Gestão Integrado - SGI

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 30/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

implantado. No entanto, os funcionários do setor afirmaram que não receberam treinamento no módulo almoxarifado no sistema citado.

1.4.2.1.1. Sendo assim, recomendamos ao Inmeq/AL que seja feita gestão junto a Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul – SURRS, objetivando o treinamento necessário.

1.4.3. Avaliação do espaço físico, instalações e equipamentos de segurança.

Comentário:

1.4.3.1 Conforme verificações realizadas constatamos que, o espaço físico, no que tange ao armazenamento dos materiais em prateleiras, bem como as instalações e equipamentos de segurança, demonstram relativa organização no setor. Entretanto, em virtude do almoxarifado concentrar além dos bens de consumo, o arquivo permanente e outros bens permanentes obsoletos, pendentes de desfazimento, o mesmo não atende aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989.

Recomendação:

1.4.3.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL que sejam tomadas as providências necessárias visando salvaguardar os bens de consumo, restringindo o acesso ao setor somente às pessoas autorizadas, buscando atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR conforme Lei n.º 7.739/1989.

1.5. Patrimônio

1.5.1. Avaliação do Inventário físico e contábil.

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

“Segue anexo Inventário dos bens patrimoniais do exercício de 2009, e Portaria n.º 004/2010 de 12 de janeiro de 2010.”

Comentários:

1.5.1.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que foi constituída comissão inventariante por intermédio da Portaria n.º 004/2010, de 12 de janeiro de 2010, tendo como presidente o Sr. José Wilma Padilha Santos, para proceder ao inventário físico e contábil dos bens móveis e imóveis, que por sua vez, foi realizado, estando de acordo com os preceitos da Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 31/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- No cotejamento do saldo apresentado pela comissão inventariante de R\$ 1.093.748,26, com o existente no balancete de verificação de Dezembro/2009, constatamos que os mesmos estavam em consonância.

1.5.2. Termos de responsabilidade/Emplaquetamento dos bens

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-402-006/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

“Segue anexo os Termos de Responsabilidades dos bens patrimoniais existentes em 31/03/2010.”

Comentário:

- 1.5.2.1. De acordo com verificações realizadas, por amostragem, constatamos que os termos de responsabilidades estão atualizados. Cabendo ressaltar, que o órgão já dispõe do Sistema de Gestão Integrado - SGI implantado. No entanto, os funcionários do setor afirmaram que não receberam treinamento no módulo patrimônio no sistema citado.

1.5.2.1.1. Sendo assim, recomendamos ao Inmeq/AL que seja feita gestão junto a Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul – SURRS, objetivando o treinamento necessário.

1.5.3. Avaliação dos bens cedidos em comodato pelo Inmetro

Comentários:

- 1.5.3.1. Conforme documentação apresentada, constatamos que alguns bens cedidos pelo Inmetro sob regime de comodato, bem como outros adquiridos com recursos do convênio como calculadoras, aparelhos telefônicos, mesas e cadeiras, continuam estocados no Setor de Almoxarifado, conforme citado neste relatório no item 1.4.3, aguardando desfazimento pelo leilão que deverá ser realizado pelo Inmetro.

- Cabe registrar a vigência da Portaria Inmetro n.º 057, de 8 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a realização de despesas de capital em nome do Inmetro, em conformidade com o Programa de Investimento aprovado para o exercício; e, no âmbito da entidade sob sua direção, promover a alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados alocados ao Inmeq/AL ou na sua posse, respectivamente.
- Cabe ainda informar que, verificamos o envio pelo setor de patrimônio do Inmeq/AL, por intermédio do Ofício n.º 003/2010, de 24/03/2010, encaminhado ao setor de patrimônio do Sepat/Inmetro, relacionando os bens patrimoniais inservíveis para serem alienados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 32/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

1.5.3.1.1. Sendo assim, recomendamos ao Inmeq/AL que faça gestão junto ao setor de patrimônio do Inmetro, a fim de realizar o desfazimento dos bens inservíveis estocados no almoxarifado. Ressaltando que está em vigor a Portaria n.º 057, datada de 8 de fevereiro de 2007 que delega competência para tal fim.

- No tocante à legalização de registro do imóvel sede do Inmeq/AL, conforme relatório de auditoria anterior, PA-410-021-2009-O, item 1.5.3.1.2, repetimos as considerações e a recomendação, conforme abaixo:

“A obra foi feita no terreno da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, sociedade de economia mista, nos termos da Lei estadual n.º 6.145, de 13 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ n.º 12.291.274/0001-66, tendo sido firmado com o INMETRO, com interveniência do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC (à época) CNPJ n.º 03.349.638/0001-20, contrato de cessão de uso gratuito, de um terreno, situado no Tabuleiro do Martins, conforme escritura Pública lavrada no Livro do cartório de Ofício da comarca de Maceió, sob o n.º R3-9098, Protocolo n.º 65.575, no registro do Imóvel, às fls 42.

O contrato, firmado em 20 de agosto de 2002, destinou o bem a ser utilizado como sede do IPEM-MAC.

A cláusula quinta do contrato contemplou assumir o pagamento de “todos impostos, taxas, contribuições, e tributos – quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam o objeto do contrato”.

O imóvel consiste em terreno desmembrado de outro maior, e tinha como proprietário o Sr. Arnon Affonso de Farias de Mello, tendo sido adquirido pela Rádio Gazeta de Alagoas S.A, e em seguida permutado, sendo o permutante adquirente o Estado de Alagoas, permuta esta lavrada em 23 de agosto de 1978, seguida de incorporação sendo o incorporador o Estado de Alagoas, e a incorporada a Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Para Assuntos de Gabinete Civil – Serviços Gráficos de Alagoas S.A - SERGASA, mediante contrato arquivado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió- Alagoas, em 5 de abril de 1983.

Em 23 de março de 2001, foi expedido auto de penhora atendendo ao despacho do MM Juiz da 5ª Vara de Primeira Instância Federal Dr. Sérgio José Wanderley de Mendonça, conforme mandado de Penhora e Avaliação Fiscal – Execução Fiscal n.º 2000.80.001564-1, figurando como exequente a Fazenda Nacional, e como executado a Sociedade Serviços Gráficos de Alagoas S.A.

Ressaltamos o fato de que, à época, o IPEM-MAC atuava mediante convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Maceió e o Inmetro, e o imóvel em pauta destinado a ser utilizado como sede do IPEM-MAC.

Deduzimos da análise dos documentos disponibilizados que, o imóvel em questão faz parte de um imóvel maior com área total de 12.760 metros quadrados, de propriedade da SERGASA, incorporada pela CARPH com inscrição no cadastro imobiliário sob o n.º 02.0382.1.0327.001, e matrícula n.º 0024100.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 33/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Considerando a imunidade fiscal recíproca estabelecida no art. 150 da CF, e tendo em vista que o IPTU tem como fato gerador a propriedade do bem imóvel, previsto no CTN, nos artigos 32 e 34, e não sendo o INMETRO proprietário, não há o que se falar em adimplemento por parte do INMETRO, e sim pelo proprietário propriamente dito.

Adicionalmente, vale salientar que o local onde se situava o IAA, terreno da União que seria destinado à sede do INMEQ-AL, foi cedido à Prefeitura de Maceió com o intuito de situar o Centro de Convenções de Maceió, sob a forma de utilização gratuita, como no caso do Inmetro, sendo que o dito imóvel foi cedido livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, ao contrário da cessão do imóvel cedido para a instalação do INMEQ-AL, (processo n.º 04982.000483/2004-29), e n.º 10465.000676/95-98 do MF, e na época ocupado provisoriamente pela FNS e pelo INMETRO.”

- Cabe ainda registrar que a situação não se alterou, ou seja, o imóvel sede do órgão continua pendente de regularização, tendo como agravante o fechamento do Posto de Verificação de Cargas Perigosas por determinação do Ministério Público.

Recomendação:

1.5.3.1.2. Diante de todo exposto, recomendamos ao Inmeq/AL que envide esforços no sentido de regularizar a situação do imóvel sede, fazendo gestão junto aos entes competentes da União, Estado e Município.

- Encerrando nossas análises no Setor de Patrimônio, aproveitamos para informar que o responsável pelo setor, Sr. Josean Cavalcante Leite, também responde como responsável pelo Setor de Almoxarifado.

1.6. Setor Contábil Financeiro

1.6.1. Avaliação das Prestações de Contas

Manifestação do Auditado:

Foram apresentadas as prestações de contas, conforme questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O.

Comentário:

- 1.6.1.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que as prestações de contas se encontram regulares, estando aprovadas até o mês de fevereiro de 2010, a referente ao mês de março de 2010, foi encaminhada para o Setor de Contabilidade do Inmetro em 12 de abril de 2010, entretanto a mesma não foi analisada ainda

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 34/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

1.6.2. Avaliação da Arrecadação

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a arrecadação auferida, bem como as transferências e os valores que couberam ao Inmetro.

Comentários:

1.6.2.1. De acordo com as verificações realizadas nas informações apresentadas, constatamos o que segue:

Evolução da Receita Inmeq/AL				
Exercícios	2006	2007	2008	2009
Arrecadação (Em R\$)	2.429.218,72	2.378.954,22	3.278.258,51	3.384.378,02
%Crescimento	-	- 2,07%	37,80%	3,24%

- Graficamente:



- No que se refere ao comparativo do 1º trimestre de 2009, que foi de R\$ R\$ 927.327,97, com 2010, que foi de R\$ 1.000.602,84, constatamos um crescimento de 7,90%.
- Com relação às transferências financeiras para manutenção do Inmeq/AL, que foi de R\$ 3.192.860,00, relativo à arrecadação efetiva realizada no exercício de 2009, no montante de R\$ 3.384.378,02, constatamos o percentual de 105,99%, que por sua vez se encontra 15,99% acima do limite estabelecido na Cláusula Quinta, do Convênio n.º 009/2005, de 02/1/2005, publicado no DOU, de 31/1/2005.
- Quanto ao 1º trimestre de 2010, referente às transferências financeiras para a manutenção do Inmeq/AL, que foi de R\$ 844.000,00, relativo à arrecadação efetiva realizada no mesmo período, no montante de R\$ 1.000.602,84, constatamos o percentual de 84,35%, estando de acordo com o limite estabelecido na Cláusula Quinta, do Convênio n.º 009/2005, de 02/1/2005, publicado no DOU, de 31/1/2005.

1.6.3. Avaliação da Despesa

Manifestação do Auditado:

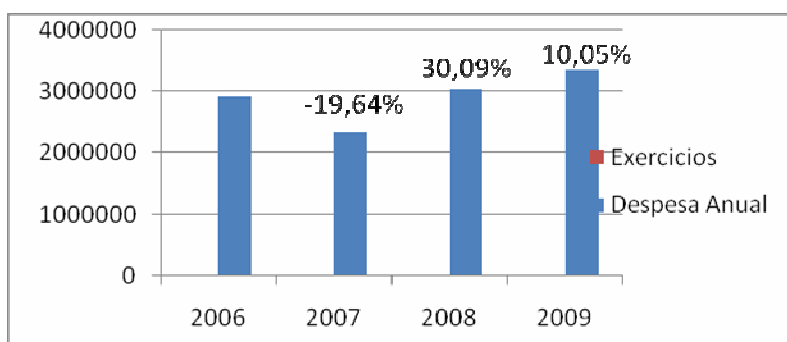
Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foram apresentadas as despesas realizadas.

Comentários:

1.6.3.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos o que segue:

Evolução da Despesa Inmeq/AL				
Exercícios	2006	2007	2008	2009
Despesa Anual (Em R\$)	2.910.153,33	2.338.505,99	3.042.060,18	3.347.934,38
%Crescimento	-	-19,64%	30,09%	10,05%

- Graficamente:



- No que se refere ao comparativo da despesa relativo ao 1º trimestre de 2009, que foi de R\$ 689.013,14, com o mesmo período de 2010, que foi de R\$ 698.745,17, constatamos um crescimento de 1,42%.
- No que se refere ao comparativo da receita efetiva, que foi de R\$ 3.384.378,02, com a despesa total, que foi de R\$ 3.347.934,38, relativos ao exercício de 2009, constatamos um comprometimento de 98,92%.
- Prosseguindo o comparativo da receita efetiva, relativo ao primeiro trimestre de 2010, que foi de R\$ 849.415,83, com a despesa total do mesmo período, que foi de R\$ 698.745,17, constatamos um comprometimento de 82,27%.
- No comparativo referente ao comprometimento Receita x Despesa, relativo ao primeiro trimestre de 2009-2010, considerando a receita efetiva, constatamos um decréscimo de 2,88%.
- Em face das análises realizadas, considerando o cenário apresentado pelo Inmeq/AL, constatamos que o mesmo encontra-se com o equilíbrio econômico-financeiro regular.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 36/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

1.6.4. Avaliação dos Registros Contábeis

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foram apresentados os balancetes referentes aos meses de dezembro/2009 e março/2010.

Comentários:

1.6.4.1. Em análise realizada, e de acordo com as informações apresentadas, constatamos que o Inmeq/AL se utiliza do sistema do Estado de Alagoas, denominado Siafem, para realização da escrituração contábil, tendo sido implantado em abril/2009.

- É importante registrar ainda, que de acordo com as informações e documentações apresentadas, foi feita a constatação de que os registros contábeis do Inmeq/AL se encontram em dia.

1.6.5. Avaliação das Contas Bancárias

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a conta bancária utilizada pelo Inmeq/AL, bem como as conciliações bancárias.

Comentários:

1.6.5.1. Conforme informações disponibilizadas e verificações realizadas, constatamos que o Inmeq/AL utiliza somente a conta 5434-8, agência 3557-2, do Banco do Brasil, denominada Movimento.

- É importante registrar, com relação às contas 9178-2 (Arrecadação), 9177-4 (Movimento), ambas do Banco do Brasil, e 2-5 (Arrecadação), da Caixa Econômica Federal, com saldos bloqueados em virtude da mudança do Instituto, de Municipal para Estadual, conforme já registrado em Relatórios anteriores, objeto dos Processos Audin PA-410-020/2006-O, PA-410-027/2007-O, PA-410-020/2008-O e PA-410-021-2009-O, que fomos informados da nomeação por meio da Portaria n.º 1.634, de 20 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial de Maceió, de 21 de julho de 2009, a Sra. Marcilene de Oliveira Costa, matrícula n.º 3513-0, Secretária Municipal de Finanças, para responder como liquidante do antigo Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – Ipem-Mac, extinto através da Lei Municipal n.º 5.429, de 06/5/2006, visando a devolução de saldos ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
- Cabe ainda registrar que, até a data atual, o assunto ainda não teve solução por parte da Secretaria Municipal de Finanças de Maceió.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 37/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

1.6.5.1.1. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/AL providências no sentido de fazer o acompanhamento das ações tomadas, e tão logo seja regularizada a pendência, que seja remetida a comprovação da mesma para esta Auditoria Interna do Inmetro para os devidos fins.

- É importante registrar, de acordo com as informações coletadas, que a Divisão de Tesouraria continua tendo como atribuições o que segue:

“São Atribuições do Setor:

- a) Recebimento dos relatórios diários dos metrologistas e respectivas conferências;*
- b) Encaminhamento destes relatórios ao Setor Técnico para as providências a seu cargo;*
- c) Elaboração do Boletim de Arrecadação, uma vez devolvidos aqueles relatórios pela área técnica supracitada;*
- d) Remessa ao Setor Financeiro, dos relatórios diários, e respectivo Boletim de Arrecadação;*
- e) Controle diário do saldo da Conta Movimento deste Órgão, mantida no Banco do Brasil – Ag. Setor Público;*
- f) Controle e acompanhamento das Ordens Bancárias emitidas por esta Autarquia;*
- g) Condução dos assuntos de natureza financeira do Órgão, junto ao Banco do Brasil, onde a conta é mantida;*
- h) Controle e encaminhamento ao Setor Financeiro, de todos os processos cujas providências se encerram na Divisão de Tesouraria.”*

1.6.6. Avaliação do Controle dos Pendentes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta, datada de 05 de abril de 2010:

“Declaramos que a Tesouraria confere os relatórios fornecidos pelos metrologistas e as demais providências são feitas pelo setor jurídico, fazendo cobranças de acordo com a legislação vigente.”

Comentário:

1.6.6.1. Conforme informações apresentadas, atualmente o controle praticado para o acompanhamento dos pendentes, ou seja, as GRUs emitidas e não pagas, de modo geral, é exercido pelo Setor Jurídico, por intermédio do Sistema de Gestão Integrada – SGI, o qual será comentado no capítulo que trata da Área Jurídica deste Relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 38/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

1.7. Análise dos processos de despesas

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foram disponibilizadas as notas de empenho, e a relação de processos.

1.7.1 Aquisição de bens e serviços, processos de indenização/ressarcimento:

Comentários:

- Em análise realizada em diversos processos de despesas, constatamos que são abertos vários para pagamentos, relativos ao mesmo objeto, não havendo ordem cronológica ou equivalente das peças do processo, sem preservação do histórico dos mesmos.
- É importante registrar o que preconiza o art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, que diz:
“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado...”
- Cabe ainda registrar que a forma como são montados os processos, principalmente para os pagamentos, dificultou sobremaneira o andamento dos nossos trabalhos, não havendo controle eficaz dos mesmos, ocasionando pagamentos por dispensa de licitação de despesas que foram licitadas, havendo com isso fragilidade no controle interno.
- Nesse sentido, foi feita a seguinte recomendação em relatório de auditoria anterior, PA-410-021/2009-O:

“Recomendação:

1.7.1.1. Diante do exposto, recomendamos ao Inmeq/AL providência no sentido de que os processos administrativos sejam montados em ordem cronológica ou equivalente, com as folhas devidamente numeradas em ordem seqüencial, podendo ser abertos volumes, sendo com a mesma numeração inicial, preservando dessa forma o histórico do processo.”

- Segundo justificativas apresentadas pelo Inmeq/AL, o procedimento utilizado para a montagem dos processos decorre de recomendação da Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Contudo, durante a realização dos trabalhos de auditoria, o órgão conveniado, por intermédio da Gerência Administrativa, apresentou como solução para o problema, a adoção do procedimento de apensar num único volume, conforme o interessado, os diversos processos existentes no âmbito do Inmeq/AL.
- No tocante a ausência de realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e eletrônico, bem como adesão ao sistema de registro de preço, conforme evidenciado em auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-410-020/2008-O, em desacordo ao que determina a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001. Foi feita a seguinte recomendação:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 39/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

“Recomendação:

1.7.1.2. Em face do exposto, voltamos a recomendar ao Inmeq/AL quando da aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e/ou serviços comuns, que seja realizado procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente da forma eletrônica, visando o cumprimento da legislação supramencionada.”

- Segundo justificativas apresentadas, em virtude da falta de pregoeiro e sistema informatizado necessário, o Inmeq/AL ainda não realiza procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e eletrônico, bem como adesão ao sistema de registro de preço, conforme determina a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001.

N.º do Processo: 2053/09

Interessado: EMBRATEL - Emp. Bras. Telecom. CNPJ.: 33.530.486/0001-29

Objeto: Prestação de Serviços de Transmissão de Dados

Valor Estimativo: R\$ 5.880,36

Modalidade: Convite n.º 04/2007

n.º do Contrato: 003/2009

Valor pago no período de exame: R\$ 5.880,36

- Em verificação ao referido processo, verificamos as seguintes irregularidades:
 - Falta de apresentação da comprovação da regularidade fiscal a cada pagamento. Nesse sentido, cabe ainda destacar, que a prova da mesma faz-se, em regra, por meio de certidão negativa de débito, exigível quando houver prova da quitação do tributo (art. 205, caput, do CTN), ou por meio de certidão positiva de débito com efeito de negativa, exigível quando houver “(...) créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa” (art. 206 do CTN). A regularidade fiscal – entendida no sentido amplo: que comporta também a hipótese de débito pendente, mas inexigível ou com execução garantida – atende também ao princípio da moralidade administrativa. Ainda conforme Deliberação TCU por meio do Acórdão 260/2002 – Plenário:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações pública, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- *Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º80, de 1997);*
- e*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei n.º8.036, de 1990).”*

Recomendação:

1.7.1.1. Face ao exposto, recomendamos ao Inmeq/AL, quanto aos pagamentos realizados sem a devida regularidade fiscal, se abster de fatos dessa natureza, em obediência aos preceitos legais, principalmente ao artigo 195 da Constituição Federal e art. 29 da Lei n.º 8.666/93 c/c Instrução MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 40/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Apesar do Inmeq/AL apresentar-nos publicações contendo a relação de fiscais de contratos, conforme citado no item 1.1.3.1 deste relatório, não encontramos a respectiva publicação apensada ao processo, sendo verificado somente o carimbo de identificação na fatura de serviços prestados, atestando que os serviços foram prestados, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.7.1.2. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL que seja obedecido os preceitos da Lei 8.666/1993, principalmente ao tocante a fiscalização de contratos, conforme dispõe o artigo 67 da mesma.

- Continuando nossas análises, verificamos que a fatura referente ao mês de outubro/2010, com vencimento em 25/10/2010 no valor de R\$ 5.880,36, foi paga somente em 10/02/2010, por meio da Ordem Bancária n.º 2010OB00044 de mesma data. Entretanto, não encontramos justificativa para o pagamento realizado após o vencimento.

Recomendação:

1.7.1.3. Recomendamos ao Inmeq/AL, que sejam apresentadas as devidas justificativas para os pagamentos realizados em atraso.

N.º do Processo: 92/2009

Interessado: EBCT – Emp. Bras. Correios e Telégrafos

CNPJ.: 34.028.316/0004-56

Objeto: Serviço de postagem de correspondência

Valor Estimativo: R\$ 3.601,50

Modalidade: Inexigibilidade

Valor pago no período de exame: R\$ 7.347,43

N.º do Processo: 257/2010

Interessado: EBCT – Emp. Bras. Correios e Telégrafos

CNPJ.: 34.028.316/0004-56

Objeto: Serviços de transporte de malotes.

Valor Estimativo: R\$ 129,92

Modalidade: Inexigibilidade

Valor pago no período de exame: R\$ 276,08

- Em verificação aos processos citados anteriormente, verificamos, conforme tabela a seguir, o pagamento em atraso de diversas faturas, não sendo encontrado nenhuma justificativa para o pagamento realizado após o vencimento, sendo:

Fatura n.º	Vencimento	Valor (Em R\$)	Pagamento
8012723362	19/1/10	3.601,50	12/3/2010
8001722743	19/2/10	3.366,95	12/3/2010
5012721741	8/1/10	129,92	12/3/2010
5001721788	5/2/10	146,16	12/3/2010
5002721869	9/3/10	146,16	15/3/2010

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 41/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

1.7.1.4. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL, que sejam apresentadas as devidas justificativas para os pagamentos realizados em atraso.

N.º do Processo: 70/09

Interessado: Ceal – Cia. Energética de Alagoas CNPJ.: 12.272.084/0001-80

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Valor Estimativo: R\$ 2.869,59

Modalidade: Inexigível

Valor pago no período de exame: R\$ 3.201,00

- Em análise ao processo em tela, verificamos a ausência da comprovação da regularidade fiscal a cada pagamento. Nesse sentido, cabe ainda destacar, que a prova da mesma faz-se, em regra, por meio de certidão negativa de débito, exigível quando houver prova da quitação do tributo (art. 205, caput, do CTN), ou por meio de certidão positiva de débito com efeito de negativa, exigível quando houver “(...) créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa” (art. 206 do CTN). A regularidade fiscal – entendida no sentido amplo: que comporta também a hipótese de débito pendente, mas inexigível ou com execução garantida – atende também ao princípio da moralidade administrativa. Ainda conforme Deliberação TCU por meio do Acórdão 260/2002 – Plenário:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações pública, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- *Certidão Negativa de Débito (INSS –art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º80, de 1997); e*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei n.º8.036, de 1990).”*

Recomendação:

1.7.1.5. Face ao exposto, recomendamos ao Inmeq/AL, quanto aos pagamentos realizados sem a devida regularidade fiscal, se abster de fatos dessa natureza, em obediência aos preceitos legais, principalmente ao artigo 195 da Constituição Federal e art. 29 da Lei n.º 8.666/93 c/c Instrução MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995.

- Cabe ainda destacar que, não encontramos apensadas ao processo as comprovações de pagamento, ordem bancárias, referentes aos pagamentos a seguir:

Fatura -vencimento	Valor (Em R\$)	NE n.º 2009NE	data	Valor (Em R\$)
09/2009 - 30/9/2009	19,72	788	18/9/9	19,72
08/2009 - 20/9/2009	2.277,71	799	24/9/9	2.277,71
09/2009 - 20/10/2009	1.793,15	922	28/10/9	1.793,15
10/2009 - 20/11/2009	1.882,77	963	11/11/9	1.882,77
11/2009 - 28/12/2009	2.145,25	1047	10/12/9	2.145,25

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 42/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

1.7.1.6. Recomendamos assim que o Inmeq/AL remeta a esta Audin, as devidas Ordens Bancárias comprovando as respectivas liquidações de pagamento.

N.º do Processo: 32/09

Interessado: Green CArd S/A Ref. Com. E Serv CNPJ.: 92.559.830/0001-71

Objeto: Fornecimento de 100 “vales refeições”, com o valor de R\$ 7,00 + tx de adm de 0,01%

Modalidade: Tomada de preços n.º 001/2008

Valor pago no período de exame: R\$ 125.832,56

- Em virtude do processo ter sido objeto de análise em 2009, iniciamos nossa análise a partir do pagamento da fatura junho/2009.

- Em análise ao processo em tela, verificamos a ausência da comprovação da regularidade fiscal nos pagamentos relacionados a seguir. Nesse sentido, cabe ainda destacar, que a prova da mesma faz-se, em regra, por meio de certidão negativa de débito, exigível quando houver prova da quitação do tributo (art. 205, caput, do CTN), ou por meio de certidão positiva de débito com efeito de negativa, exigível quando houver “(...) créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa” (art. 206 do CTN). A regularidade fiscal – entendida no sentido amplo: que comporta também a hipótese de débito pendente, mas inexigível ou com execução garantida – atende também ao princípio da moralidade administrativa. Ainda conforme Deliberação TCU por meio do Acórdão 260/2002 – Plenário:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações pública, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- *Certidão Negativa de Débito (INSS –art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º80, de 1997);*
- e*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei n.º8.036, de 1990).”*

- Sendo:

Fatura - Vencimento	Valor (Em R\$)	OB n.º	data	Valor (Em R\$)
095842 - 6/6/2009	840,08			
095408 - 7/6/2009	11.401,14	2009OB00162	12/6/2009	11.401,14
096551 - 23/6/2009	1.680,17	2009OB00264	14/7/2009	1.680,17
096216 - 16/6/2009	840,08	2009OB00265	14/7/2009	840,08
097031 - 6/7/2009	11.401,14	2009OB00294	11/9/2009	11.401,14

Recomendação:

1.7.1.7. Face ao exposto, recomendamos ao Inmeq/AL, quanto aos pagamentos realizados sem a devida regularidade fiscal, se abster de fatos dessa natureza, em obediência aos preceitos legais, principalmente ao artigo 195 da Constituição Federal e art. 29 da Lei n.º 8.666/93 c/c Instrução MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 43/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Cabe ainda destacar que, não encontramos apensadas ao processo as comprovações de pagamento, ordem bancárias, referentes aos pagamentos a seguir:

Fatura - Vencimento	Valor (Em R\$)	NE n.º	data	Valor (Em R\$)
109523 - 3/1/2010	12.301,23	2009NE001068	14/12/2009	12.301,23
108395 - 15/12/2009	12.301,23	2009NE00986	17/11/2009	12.301,23

Recomendação:

- 1.7.1.8. Recomendamos assim que o Inmeq/AL remeta a esta Audin, as devidas Ordens Bancárias comprovando as respectivas liquidações de pagamento.**

Processo n.º 0052/2010

Interessado: Santa Quiteria Comercial Ltda. – CNPJ: 10.728.052/0001-21

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor global: R\$ 3.302,12

Valor pago no período de exame: R\$ 3.302,12

Comentários:

- Na verificação do presente processo, não constatamos apensado ao mesmo a comprovação do parecer técnico ou jurídico, conforme preconiza o inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993

Recomendação:

- 1.7.1.9. Recomendamos ainda ao Inmeq/AL providências no sentido de cumprir a legislação quanto à análise da assessoria técnica ou jurídica relativa à dispensa de licitação, conforme preconiza a legislação vigente.**

Processo n.º 0233/2009

Interessado: Meyer Comercio e Serviços Ltda. – CNPJ: 01.199.931/0001-23

Objeto: Locação de 03 maquinas impressoras multifuncionais

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor global: R\$ 8.400,00 Valor Mensal: R\$ 700,00 Contrato nº CT00030-004-2009

Valor pago no período de exame: R\$ 7.000,00

Comentários:

- Em verificação ao presente processo, identificamos a abertura do processo nº 0817/2009 apensado ao mesmo, onde constam somente os pagamentos mensais.
- Não constatamos apensadas ao processo as comprovações relativas à regularidade fiscal a cada pagamento, contrariando o que preconiza a Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21 de julho de 1995, bem como o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 44/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Não constatamos apensados ao processo a nomeação do fiscal do contrato, bem como a comprovação da atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.7.1.10. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL providências visando o cumprimento da legislação vigente neste processo, bem como para os próximos formalizados no órgão.**

Processo n.º 1708/2009

Interessado: Tigre Serviços Gerais Ltda. CNPJ: 02.365.566/0001-42
 Objeto: Prestação do serviço de Locação de e manutenção equip. eletrônicos de vigilância
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Valor global: R\$ 4.240,00 Valor Mensal: R\$ 320,00 Contrato nº 007-2009
Valor pago no período de exame: R\$ 1.040,00

Processo n.º 1213/2009

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira
 Setton & Ferragut Com. e Serv. Ltda. – CNPJ: 09.558.011/0001-66
 Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância eletrônica
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Valor global: R\$ 9.400,00 Valor Mensal: R\$ 4.700,00 Contrato nº 004-2009
Valor pago no período de exame: R\$ 9.400,00

Comentários:

- Não constatamos apensados aos processos a nomeação do fiscal do contrato, bem como a comprovação da atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.7.1.11. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL providências visando o cumprimento da legislação vigente nestes processos, bem como para os próximos formalizados no órgão.**

Processo n.º 0083/2009

Interessado: Santa Tereza Comércio Ltda. CNPJ: 24.465.817/0001-01
 Objeto: Aquisição de material de limpeza para a sede do Inmeq/AL
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Valor global: R\$ 7.695,73 Valor Mensal: R\$ Não há Contrato nº Não há
Valor pago no período de exame: R\$ 1.685,01

Processo n.º 00833/2009

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira
 Raffa's Comércio de Bebidas Ltda. – CNPJ: 04.893.995/0001-18
 Objeto: Aquisição de material de copa para a sede do Inmeq/AL
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Valor global: R\$ 1.580,00 Valor Mensal: R\$ Não há
Valor pago no período de exame: R\$ 610,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 45/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Comentários:

- Não constatamos apensadas ao processo as comprovações relativas à regularidade fiscal a cada pagamento, contrariando o que preconiza a Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21 de julho de 1995, bem como o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993
- Constatamos também a falta de informação no processo de que os materiais seriam entregues de forma parcelada, assim como não foi identificado o recebimento da totalidade do material adquirido.
- Constatamos ainda em análise ao Processo n.º 0083/2009, a emissão da nota de empenho n.º 00268 de 03 de junho de 2009, posterior a emissão da nota fiscal n.º 000367, de 06 de abril de 2009, contrariando o que preconiza o art. 60 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Recomendação:

1.7.1.12. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL providências visando o cumprimento da legislação vigente nestes processos, bem como para os próximos formalizados no órgão.

1.7.2. Avaliação dos Processos de Concessão de Suprimento de Fundos

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foram disponibilizados os processos de Concessão de Suprimento de Fundos, relativo ao período de junho/2009 a março/2010.

Comentário:

1.7.2.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas nos processos relativos à Concessão de Suprimento de Fundos, a amostragem alcançou 33 processos, representando 35,11% do total de 94 apresentados pelo Inmeq/AL, ultrapassando assim em 16,31% o previsto no Paint/2010, concedidos no período de junho de 2009 a março de 2010. Em nossas análises constatamos regularidade na utilização dos mesmos, cabendo ressaltar algumas falhas na formalização documental, como segue:

- Ausência do formulário de prestação de contas nos processos n.ºs 1407/2009, 1560/2009, 1916/2009 e 2116/2009 e 400/2010;
- Ausência de justificativas e destinação dos bens adquiridos nos processos 1316/2009, 1795/2009 e 1983/2009, 383/2010 e 389/2010;
- Ausência de identificação de placa do veículo nos processos 389/2010 e 538/2010;
- Ausência de copia de nota de anulação de empenho nos processos 1916/2009, 1983/2009, 394/2010 e 515/2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 46/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Recomendação:

- 1.7.2.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL providências visando o saneamento dos processos em questão, atentando para a necessidade de justificativas para as aquisições realizadas, além de informar nos processos a destinação dos bens que forem adquiridos.**

1.8. Análise dos Relatórios dos Órgãos de controle

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentado uma declaração, de 5 de abril de 2010, com o seguinte teor: *“Declaramos que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas até esta data não inspecionou os exercícios de 2009 a março de 2010.”*

Comentário:

- 1.8.1.1. Conforme informações apresentadas e verificações procedidas, constatamos que o Inmeq/AL não passou por Auditoria, seja pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas, seja por outro órgão de controle no período supra citado.

2 – INFORMÁTICA

2.1. Análise de investimentos realizados (custo x benefício)

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foram relacionados a seguir, os equipamentos adquiridos no período de julho/2008 a junho/2009 pelo Inmeq/AL, sendo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Switch 3com – 2916	2
2	Switch 3com 2924	1
3	HD externo de 1Tb –Western Digital	1
4	Modem 3G – Vivo	2
5	Roteador WI-FI – D-Link-modelo DI-524	1

Comentários:

- 2.1.1. De acordo com as verificações realizadas na área de informática, observamos que o Inmeq/AL atualmente encontra-se bem equipado, tanto no tocante aos computadores distribuídos no Órgão, quanto aos investimentos realizados na parte de tele-centro e videoconferência.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 47/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

- Cabendo ainda destacar que, o órgão conveniado migrou sua plataforma de trabalho para o software livre, adotando o OS OPEN-SUSE 11,1 e o 11.2, em conjunto com o OPENOFFICE, proporcionando uma maior segurança das atividades realizadas, bem como obtendo uma autonomia tecnológica com redução de custos com licenças de softwares proprietários.

2.1.2. Equipe de Tecnologia da Informação - TI

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, O Inmeq/AL apresentou a equipe de informática, discriminada por nome, função e formação, sendo:

“* **Paulo Rolney:** Formação: Geógrafo pós-graduado na UFAL, especialização em Análise Ambiental – UFAL.

Função: gestor do setor.

* **Robson:** Formação: Cursando – Ciência da Computação, UFAL.

Formação: Cursando – Sistema de Informação, Estácio de Sá.

Função: Operador de Microcomputador.

* **Bruno:** Formação: Cursando – Análise de Sistemas, CESMAC.

Funções: Estagiário.”

Comentário:

- 2.1.2.1. De acordo com as informações repassadas e verificações realizadas no tocante à análise realizada na formação da equipe de informática, constatamos que tanto o quantitativo de profissionais atuantes na área como as respectivas formações atendem às necessidades do Inmeq/AL.

2.2. Portal da RBMLQ-I

Comentário:

- 2.2.1. Com relação à análise realizada nas informações contidas no Portal de Relacionamento da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade – Inmetro (Portal RBMLQ-I), constatamos algumas divergências no cotejamento das informações contidas em planilhas disponibilizadas pela área de pessoal - RH, e na lista de pessoal contidas no Portal, tanto no tocante a lotação, como na verificação de alguns somente na planilha apresentada.

Recomendação:

- 2.2.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL que sejam tomadas às devidas providências necessárias visando o saneamento do problema apontado, a fim de se manter os dados do Portal de Relacionamento RBMLQ-I atualizados em todos os seus módulos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 48/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

2.3. Sistema de Gestão Integrada - SGI

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentado o que segue:

“O SGI encontra-se implantado e operante no INMEQ-AL, porém, ainda existem módulos que não estão sendo utilizados.”

Comentários:

- 2.3.1. Conforme as informações repassadas e verificações realizadas na operacionalização do SGI no Inmeq/AL, constatamos que o sistema encontra-se com todos os seus módulos já implantados. Entretanto, verificamos que alguns módulos ainda estão pendentes de utilização, sendo apresentado a seguir o respectivo módulo e a justificativa pela falta de utilização, sendo:

MÓDULO	JUSTIFICATIVA
Passagens Aéreas	Falta de treinamento.
Contratos	Falta de disponibilidade da Gerência Administrativa em se reunir com o setor de informática para a utilização do mesmo.
Planejamento	A área Técnica recusou a utilização por haver problemas nos dados na data de implantação, posteriormente, estes dados foram corrigidos, mas não houve possibilidade do setor de informática de efetivar seu uso, devido a falta de pessoal e grande demanda de solicitações.
Transportes	Falta de treinamento (na época de implantação do SGI, nos foi comunicado que o módulo de transporte ainda estava em desenvolvimento, e seria utilizado apenas para cadastro dos veículos afim de existir os dados mínimos para outros módulos).

Recomendação:

- 2.3.1.1. **Face ao anteriormente exposto, recomendamos ao Inmeq/AL que tome as devidas providências objetivando a utilização do SGI efetivamente em todos os seus módulos.**

2.4. Análise dos processos referentes a TI

Comentário:

- 2.4.1. No que se refere aos processos referentes á área de informática, formalizados no âmbito do Inmeq/AL, procedemos à devida análise no Processo n.º 2053/09 com a EMBRATEL - Emp. Bras. Telecom, CNPJ.: 33.530.486/0001-29, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Transmissão de Dados, no qual as irregularidades encontradas foram tratadas no item 1.7 deste relatório.
- Cabe destacar que, o Inmeq/AL por meio do Ofício n.º 0470 – SLC, de 8/4/2010, aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 054/2009, Processo n.º 000191/2009-89, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército – EsPCEex, UASG 160468, tendo por objeto a transmissão de dados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 49/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

2.5. Infraestrutura (servidores qualificados, local, equipamentos, segurança)

Comentário:

- 2.5.1. No tocante à infra-estrutura na área de informática do Inmeq/AL, verificamos que o órgão atualmente dispõe de equipe qualificada para o desenvolvimento dos trabalhos que se propõe, podendo ser considerados adequados o local, equipamentos e segurança dos dados.

3 – JURÍDICA

3.1. Controle de Pendente

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi disponibilizado o procedimento quanto ao controle dos pendentes de multas.

Comentário:

- 3.1.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações procedidas, verificamos que toda tramitação de processos de autuação é gerenciada e acompanhada pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI. Nesse sentido, os pendentes de multa continuam sendo recobrados e inscritos em Dívida Ativa, tendo como saldo existente em 30/03/2010 o montante na ordem de R\$ 685.945,04, valor esse correspondente a 657 processos. Entretanto, verificamos que os casos de inadimplência não estão seguindo para a propositura da Ação de Execução Fiscal, conforme trata o artigo 16 da Portaria Inmetro n.º 82, que assim dispõe:

“Art. 16º - Não pago o débito na prazo fixado no artigo 14, será ajuizada a cobrança na forma o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 6.830.”

Recomendação:

- 3.1.1.1. **Tendo em vista o fato anteriormente exposto, recomendamos ao Inmeq/AL retomar o ajuizamento da ação fiscal conforme determina a legislação em vigor.**

3.1.2. Controle de Títulos protestados

Comentário:

- 3.1.2.1. Conforme levantamentos efetuados na Área Jurídica do Inmeq/AL, verificamos que o órgão conveniado realiza a modalidade de protesto de títulos em cartórios. Contudo, ressaltamos que a Coordenação Geral de Cobrança – CGCOB/PF ainda não se pronunciou a respeito desta modalidade, mas conforme e-mail repassado em 28/04/2010 ao Inmeq/AL, o procedimento pode ser realizado, desde que haja anuência da Procuradoria Federal no estado de Alagoas, conforme trecho do e-mail transcrito a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 50/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

“Bom dia, Halina.

Em virtude das novas decisões ocorridas ultimamente acerca do tema "Protesto de Certidão de Dívida Ativa - CDA em Cartório de Títulos", segue em anexo algumas decisões, nas quais observa-se que o procedimento de protesto pode ser realizado, desde que haja anuência da Procuradoria Federal no respectivo estado, no seu caso já existente.

Sendo assim, enquanto não houver novo posicionamento da Procuradoria Federal o procedimento pode ser realizado.”

3.1.3. Fase de Tramitação de processos

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentado o que segue:

FASE DE TRAMITAÇÃO	QUANTIDADE
<i>Autuado (totais de cada mês e de ano)</i>	<i>1255</i>
<i>Aguardando defesa</i>	<i>33</i>
<i>Para parecer</i>	<i>34</i>
<i>Para homologação</i>	<i>0</i>
<i>Homologados, para notificar</i>	<i>0</i>
<i>Com recurso, para parecer</i>	<i>50</i>
<i>Para inscrição na Dívida Ativa</i>	<i>14</i>
<i>Inscrito em Dívida Ativa</i>	<i>544</i>
<i>Títulos executivos protestados</i>	<i>0</i>
<i>Inscritos no Cadin</i>	<i>34</i>
<i>Apontar situações atípicas detectadas..</i>	<i>0</i>
TOTAL	1964

Comentários:

3.1.3.1. De acordo com as informações apresentadas, a Assessoria Jurídica realiza o controle nos processos separando-os por fase de tramitação, existe também um cadastro com a situação atual de cada processo. Conforme estas ocorrem, são feitas atualizações no cadastro e na localização dos mesmos, caso não ocorra pagamento dentro dos prazos legais, os processos são inscritos na “Dívida Ativa (para posterior ajuizamento da Execução Fiscal), no Cadin com valor acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e protesto de título extrajudicial, conforme determinações contidas nas Portarias do Inmetro”. Sendo adotados os seguintes procedimentos:

- *“Caso o processo seja parcelado, aguarda-se o pagamento da última parcela para arquivá-lo. Caso o devedor atrase o pagamento de uma parcela, enviamos notificação avisando do atraso e das penalidades, caso não efetue o restante do pagamento.*
- *Identificados os pagamentos referentes aos processos, através do SGI (sistema de controle de processos) e no Portal do INMETRO, após as anotações devidas, arquivamos os que foram liquidados, com a penalidade de advertência e insubsistência.”*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 51/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

3.1.4. Controle de Dívida Ativa

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-410-006/2010-O, foi apresentado:

“No exercício de 2009 e no período de janeiro a março de 2010, houveram baixas de valores inscritos na Dívida Ativa, não por pagamento, mas sim, pela Lei nº 9.469/97, através do SGI.”

Comentários:

3.1.4.1. Conforme análise realizada nas informações repassadas, bem como no SGI, com relação à Dívida Ativa, temos a seguinte situação em 30/03/2010:

TIPO	TOTAIS
PENDENTE MULTAS	R\$ 619.523,31
PENDENTE MULTAS AJUIZADAS	R\$ 704,73
BAIXA MULTAS	NI*
PENDENTE TAXAS	R\$ 71.048,94
PENDENTE TAXAS AJUIZADAS	R\$ 1.029,60
BAIXA TAXAS	NI*
GUIAS DE MULTAS	573
GUIAS DE TAXAS	522

- No tocante aos processos baixados que aparecem na relação anterior como “NI*”, verificamos que foram baixas realizadas no dia 23/07/09, através da senha do Presidente deste Órgão, o Senhor Virgílio Cavalcante Palmeira. Cabe destacar que fomos informados que as respectivas baixas estão em discussão e análise entre esta Coordenadoria e o setor de Informática.

Recomendação:

3.1.4.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/AL que apresente a esta Audin as devidas justificativas para as baixas realizadas.

3.1.5. Inspeção de Correição pela Procuradoria Federal do Inmetro

Comentário:

3.1.5.1. De acordo com as informações prestadas pela Área Jurídica do Inmeq/AL, não foi realizada a Inspeção de Correição pela Procuradoria Federal nos últimos anos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 52/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

4 – ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Qualidade, pelo técnico da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias, mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria.

III - CONCLUSÃO:

Encerrados os trabalhos de auditoria ordinária, realizados no Instituto de Metrologia e Qualidade de Maceió – Inmeq/AL, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento de questões que, no nosso entendimento, consideramos mais importantes no cumprimento da legislação, conforme segue:

- a) Regularização do pagamento de produtividade dos funcionários do Inmeq/AL;
- b) Saneamento do processo n.º 069/2007, firmado com a Bioética (OSCIP), visando o cumprimento da Lei n.º 9.790/1999, c/c Decreto n.º 3.100/1999, quanto:
 - Esclarecimentos sobre o pessoal terceirizados pagos pela Bioética;
 - Justificativa pela contratação de um agente de portaria, bem como outros cargos da área administrativa nos pagamentos efetuados;
 - Informação se o Termo de Parceria e os Termos Aditivos tiveram a anuência do Inmetro por intermédio de suas áreas pertinentes;
- c) Proceder ao devido saneamento dos processos de concessão de diárias;
- d) Providenciar o desconto relativo aos auxílios refeição, dos funcionários que recebem, quando da concessão de diária;
- e) Providenciar a montagem dos processos administrativos em ordem cronológica ou equivalente, com as folhas devidamente numeradas em ordem seqüencial, podendo ser abertos volumes, sendo com a mesma numeração inicial, preservando dessa forma o histórico do processo;
- f) Providências quanto a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente da forma eletrônica, de acordo com o que preconiza a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-006/2010-O	PÁGINA 53/53
-----------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------

Salientamos ainda alguns procedimentos inadequados, objeto dos subitens do presente relatório, sobre os quais recomendamos providências imediatas, especialmente quanto aos seguintes:

Área	Subitens
1- Financeira/Contábil/Administrativa	1.1.1.1.1, 1.1.2.1.1, 1.2.1.1.2, 1.2.4.1.1, 1.2.8.1.1, 1.2.8.1.2, 1.2.9.1.1, 1.3.1.1.1, 1.3.3.1.1, 1.3.4.1.1, 1.3.5.1.1, 1.3.5.1.2, 1.3.6.1.1, 1.3.6.1.2, 1.3.6.1.3, 1.3.6.1.4, 1.3.6.1.5, 1.3.6.1.6, 1.3.6.1.7, 1.4.2.1.1, 1.4.3.1.1, 1.5.2.1.1, 1.5.3.1.1, 1.5.3.1.2, 1.6.5.1.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.1.4, 1.7.1.5, 1.7.1.6, 1.7.1.7, 1.7.1.8, 1.7.1.9, 1.7.1.10, 1.7.1.11, 1.7.1.12 e 1.7.2.1.1.
2 - Informática	2.2.1.1 e 2.3.1.1.
3 - Jurídica	3.1.1.1 e 3.1.4.1.1.
4 - Metrologia Legal	O Relatório final será encaminhado em anexo ao Relatório de Auditoria.
5 - Qualidade	O Relatório final será encaminhado em anexo ao Relatório de Auditoria.

Quanto aos demais subitens não destacados nesta conclusão, também devem ser sanados, pois os mesmos serão objeto de novas constatações em próxima auditoria.

Estes são os pontos que julgamos oportuno ao destaque e levar ao conhecimento de V. S^a., permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.

Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang
Coordenador da Equipe
CRA/RJ/n.º 11.353

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor - Audin
CRC/RJ n.º 104970/O-7

Cláudio William da Conceição Barreto
Chefe do Serviço de Auditoria Externa - SEAEX
Matrícula Siape n.º 01348214
CRC/RJ 08.9686/O-0